



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



BOLETIM DE SERVIÇOS

ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI N° 4.965, DE 05/05/1966.

EDIÇÃO EXTRA N° 74, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO A CARGO DA DIGEP

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PICEP. 64.053-390 – Fone (086) 3131-141



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

PORTARIA 3172/2025 - GAB/REI/IFPI, de 18 de novembro de 2025.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo nº 23174.000346/2025-88,

R E S O L V E:

Art.1º Designar os servidores **Maria da Cruz Dias Feitosa**, Enfermeira – Área, Matrícula SIAPE nº 1002166; **Patrícia Santos da Silva**, Técnica em Enfermagem, Matrícula SIAPE nº 1742661; **Marcela Osório Reis Carneiro**, Enfermeira – Área, Matrícula SIAPE nº 1100065; **Letícia Rodrigues da Silva Aguiar**, Enfermeira – Área, Matrícula SIAPE nº 3160753; **Zildânya da Silva Barros**, Enfermeira – Área, Matrícula SIAPE nº 2298818; **Liziane Mota de Araujo**, Enfermeira, Matrícula SIAPE nº 1406323; **Werllania Stheffanny Veloso Santos**, Enfermeira – Área, Matrícula SIAPE nº 3324128; **Thais Caires Moura**, Técnica em Enfermagem, Matrícula SIAPE nº 2002220; **Érica Larisse Avelino Cardoso**, Técnica em Enfermagem, Matrícula SIAPE nº 1742996; **Ludiane Rodrigues Dias Silva**, Enfermeira – Área, Matrícula SIAPE nº 1324124; **Olivia Fernandes Martins**, Técnica em Enfermagem, Matrícula SIAPE nº 2993810; **Debora Sousa Leite Ribeiro**, Enfermeira – Área, Matrícula SIAPE nº 1286147; **Jandro Goes de Freitas**, Técnico em Enfermagem, Matrícula SIAPE nº 3007173; **Alba Lúcia Campelo Braga**, Técnica em Enfermagem, Matrícula SIAPE nº 1832165; **Widiane Soares Pimentel**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula SIAPE nº 2068399 e **Luana Karen Rodrigues de Carvalho**, Bibliotecária/Documentalista, Matrícula SIAPE nº 2735419, para, sob a coordenação da primeira, comporem o Grupo de Trabalho para Atualização da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) no âmbito do IFPI.

Art.2º Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art.3º Fica revogada a PORTARIA 1583/2025 - GAB/REI/IFPI, de 17 de junho de 2025.

PAULO BORGES DA CUNHA

Reitor do IFPI

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Borges da Cunha, REITOR(A) - CD1 - REI-IFPI**, em 18/11/2025 08:21:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/11/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 407568

Código de Autenticação: 93d08b8955





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 84/2025 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 18 de novembro de 2025.

Aprova o Plano de Gestão de Riscos, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), biênio 2026-2028.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, e considerando o processo nº 23172.002651/2025-24 e deliberação em reunião do dia 12 de novembro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Plano de Gestão de Riscos, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), biênio 2026-2028, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BORGES DA CUNHA
Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- Paulo Borges da Cunha, REITOR(A) - CD1 - REI-IFPI, em 18/11/2025 10:31:17.

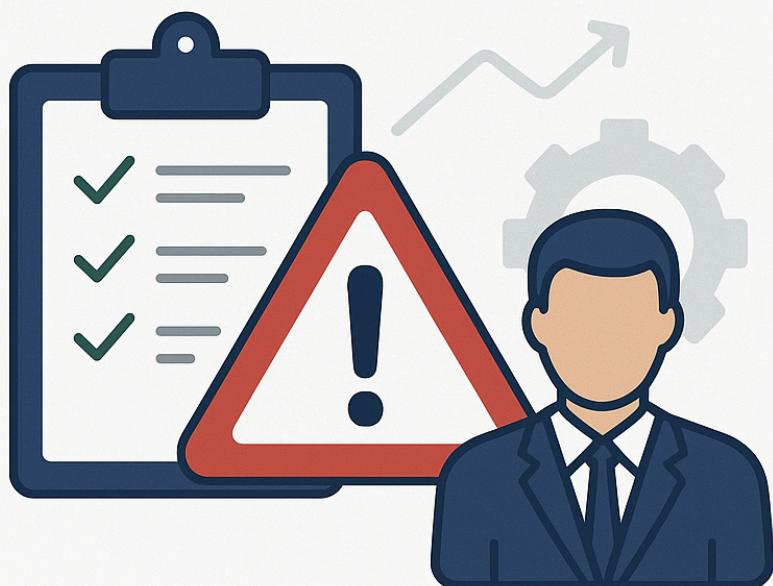
Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/11/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 403256
Código de Autenticação: cb4af8a4b4



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DO IFPI

2026–2028



TERESINA – 2025

Paulo Borges da Cunha

Reitor

Paulo Henrique Gomes de Lima

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional e Supervisor Geral do Comitê de Governança Institucional

Anaítes Maria de Moraes Silva

Diretora de Planejamento Institucional

Danilo Rodrigues Guedes

Controlador Interno

Daniella Sousa Silva

Administradora

Compilação e formatação: Controladoria Interna (CON/INT)

Supervisão: Comitê de Governança Institucional (CGI)

Aprovação: Conselho Superior do IFPI (CONSUP)

SUMÁRIO

1. Introdução	3
2. Principais competências e serviços prestados pelo IFPI	3
3. Estrutura Regimental	4
3.1 Órgãos Superiores Colegiados	4
3.2 Órgãos Consultivos	4
3.3 Órgãos Executivos	5
3.4 Campi	5
4. Setor de atuação e principais parcerias	6
5. Missão, visão, valores institucionais e diretrizes do planejamento estratégico	7
6. Gestão de Riscos: Plano de Gestão de Riscos	11
7. Monitoramento e atualização periódica	106
Referências	106

1. A Instituição

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica. Criada nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, a instituição é vinculada ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

2. Principais competências e serviços prestados pelo IFPI

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) surge como uma autarquia de regime especial de base educacional humanística, técnica e científica. É uma instituição que articula a educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica em diferentes níveis e modalidades de ensino. Em conformidade com a Lei nº 11.892/2008, o IFPI tem as seguintes finalidades:

- a) ofertar a educação profissional e tecnológica em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando pessoas para a atuação profissional nos diferentes setores da economia, com ênfase no desenvolvimento social e econômico, em nível local, regional e nacional;
- b) desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções para as demandas da sociedade e de acordo com as peculiaridades locais e regionais;
- c) promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
- d) orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos

arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

- e) constituir-se como centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;
- f) qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;
- g) desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;
- h) realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;
- i) promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

3. Estrutura Regimental

Atualmente o Instituto Federal do Piauí tem sua estrutura organizacional e administrativa disposta de acordo com a Resolução Normativa CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI nº 246/2025, de 16/06/2025.

3.1 Órgãos Superiores Colegiados

- a) Conselho Superior (CONSUP)
 - 1. Auditoria Interna (AUDIN)
- b) Colégio de Dirigentes (COLDIR)

3.2 Órgãos Consultivos

- a) Comissão Própria de Avaliação (CPA)
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX)
- c) Comissão de Ética Institucional
- d) Conselho Editorial (CE)
- e) Conselho Técnico Empresarial
- f) Comitê de Segurança da Informação e Comunicação

- g) Unidade de Gestão da Integridade
- h) Conselho Discente
- i) Comitê de Ética em Pesquisa
- j) Comitê de Avaliação do Estágio Probatório
- k) Comissão de Avaliação de Desempenho Docente
- l) Comitê de Governança Institucional

3.3 Órgãos Executivos

- a) Reitoria (REI)
- b) Procuradoria Federal (PROFE)
- c) Controladoria Interna (CONINT)
- d) Diretoria de Comunicação Social (DIRCOM)
- e) Assessoria de Relações Internacionais
- f) Cerimonial e Eventos (CEV)
- g) Pró-Reitoria de Administração (PROAD)
- h) Pró- Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODIN)
- i) Pró-Reitoria de Ensino (PROEN)
- j) Pró-Reitoria de Extensão (PROEX)
- k) Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI)
- l) Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DIGEP)
- m) Diretoria Sistêmica de Tecnologia da Informação (DTI)
- n) Diretorias-Gerais dos campi
- o) Diretorias dos campi avançados

3.4 Campi

- a) Campus Angical do Piauí;
- b) Campus Campo Maior;
- c) Campus Cocal;
- d) Campus Corrente;
- e) Campus Floriano;
- f) Campus Oeiras;
- g) Campus Parnaíba;
- h) Campus Paulistana;
- i) Campus Pedro II;

- j) Campus Picos;
- k) Campus Piripiri;
- l) Campus São João do Piauí;
- m) Campus São Raimundo Nonato;
- n) Campus Teresina Central;
- o) Campus Teresina Zona Sul;
- p) Campus Uruçuí;
- q) Campus Valença do Piauí;
- r) Campus Avançado Dirceu Arcoverde;
- s) Campus Avançado José de Freitas;
- t) Campus Avançado Pio IX.

4 Setor de atuação e principais parcerias

O IFPI é uma instituição certificadora de competências profissionais com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas; mantém a proposta de integração e verticalização das diversas modalidades e níveis de ensino, no âmbito de sua atuação acadêmica, agindo com uma atuação diversificada em termos de ofertas de cursos, de maneira a possibilitar uma formação profissional, tanto de nível técnico quanto de nível superior, para os cidadãos que buscam um exercício profissional no mercado de trabalho.

O IFPI atua nas seguintes áreas:

● Educação Profissional Técnica:

- a) Médio Integrado;
- b) Subsequente;
- c) Concomitante;
- d) Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Jovens e Adultos (PROEJA).

● Educação Superior:

- a) Cursos Tecnológicos (Superiores);
- b) Cursos de Licenciatura;
- c) Cursos de Bacharelado;

d) Cursos de Pós-graduação lato sensu (especialização) e stricto sensu (mestrado/doutorado).

● **Programas:**

- a) Cursos FIC (Formação Inicial e Continuada);
- b) Educação a Distância (Rede e-Tec);
- c) Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR).

● **Projetos de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.**

Com o intuito de concentrar esforços para alcance de objetivos comuns, o Instituto Federal do Piauí tem estabelecido parcerias com entidades públicas e privadas, em todas as esferas, voltadas para promoção da educação, desenvolvimento da pesquisa e extensão, capacitações de servidores, desenvolvimento de programas de pós-graduação, assistência estudantil e internacionalização.

5 Missão, visão, valores institucionais e diretrizes do planejamento estratégico

A partir de suas finalidades, o IFPI tem a missão de “**promover uma educação de excelência, direcionada às demandas sociais**”. Destaca-se como instituição de referência nacional na formação de cidadãos críticos e éticos, dotados de sólida base científica e humanística e comprometidos com intervenções transformadoras na sociedade e com responsabilidade econômica e social, incluindo, a partir de 2015, a responsabilidade ambiental em suas estratégias. A visão de uma instituição reflete um desejo coletivo a ser alcançado, em um espaço de tempo de médio a longo prazo, buscando dar-lhe identidade. O IFPI tem como **visão de futuro: “Consolidar-se como centro de excelência em Educação Profissional, Científica e Tecnológica, mantendo-se entre as melhores instituições de ensino do País”**. Os valores organizacionais são princípios ou crenças desejáveis, organizados hierarquicamente, que orientam a vida da organização e estão a serviço de interesses coletivos.

Os valores do IFPI são:

- Ética;
- Respeito;
- Solidariedade;
- Diálogo;
- Participação;
- Transparência;
- Equidade;
- Responsabilidade.

As Diretrizes do Planejamento Estratégico do IFPI seguem os objetivos estabelecidos na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008:

I - Ministrar a educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - Ministrar a educação superior nas seguintes modalidades:

a) cursos superiores de tecnologia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de Ciências e Matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;

e) cursos de pós-graduação **stricto sensu** que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica.

III - Ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

IV - Realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções

técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

V - Desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

VI - Estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional. Esses objetivos, definidos com base na Lei nº 11.892/2008 e em consonância com a missão e finalidades do IFPI, estão articulados com as dimensões institucionais e com as metas prioritárias, estabelecidas no planejamento estratégico, o que representa o compromisso da gestão com o desenvolvimento institucional.

Neste documento, as dimensões que se articulam com as metas institucionais foram definidas com base na estrutura organizacional da instituição, formadas pelas Pró-Reitorias e Diretorias Sistêmicas, definidas no organograma institucional como órgãos da administração responsáveis pelo planejamento e implementação das políticas institucionais. Dessa maneira, as metas institucionais estão distribuídas de forma articulada em dez dimensões:

- a) Administração;
- b) Desenvolvimento Institucional;
- c) Ensino;
- d) Extensão;
- e) Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- f) Relações Internacionais;
- g) Gestão de Pessoas;
- h) Tecnologia da Informação;
- i) Governança;
- j) Responsabilidade social e ambiental (interdisciplinar).

6 Gestão de Riscos: Plano de Gestão de Riscos

Durante o processo de elaboração do Plano de Gestão de Riscos do IFPI, foram identificados os riscos prioritários, aqueles classificados com nível de risco “ALTO” ou “MUITO ALTO” e suas respectivas medidas de tratamento. A seguir, apresenta-se o Plano de Ação de tratamento dos riscos prioritários, identificados pelas seguintes

unidades da Reitoria: Contratações, Compras e Licitações, Orçamento, Desenvolvimento Institucional (Planejamento e Infraestrutura), Ensino, Pesquisa e Extensão, Tecnologia da Informação, Comunicação, Controle Interno, Correição, Relações Internacionais e Comitê Geral de Proteção de Dados Pessoais. Além disso, também foram planejadas ações de tratamento para os riscos prioritários dos seguintes *Campi*: Angical, Parnaíba, Cocal, Pedro II, Piripiri, Teresina Zona Sul, Campus Avançado Dirceu, Campus Avançado José de Freitas, Valença, Picos, Paulistana, Pio IX, Oeiras, São Raimundo Nonato, Corrente e Uruçuí, a serem efetivadas no período de **2026 a 2028**, conforme a seguir:

Quadro 1 : Plano de Ação de Tratamento dos Riscos - Biênio 2026-2028

O quê?	Por quê?	Onde? e Quando?	Quem?	Como?
Falhas na prorrogação ou repactuação contratual	Pode gerar ilegalidades no aditamento, risco de responsabilização	Antes do Aditamento (2024-2026) Reitoria	Departamento de Administração/ PROAD/Reitoria	Adoção de checklist obrigatório e parecer jurídico prévio, para os acaso que não existam Pareceres Referenciais.
Descumprimento de prazos contratuais	Afeta entrega de bens/serviços e cronograma institucional	Execução Contratual (2024 - 2026) Reitoria	Fiscais dos Contratos e Gestor de Contratos	Acompanhamento via cronograma +reuniões periódicas com contratado
Riscos trabalhistas nos contratos com mão de obra exclusiva	Pode gerar passivo trabalhista solidário	Execução Contratual (2024 - 2026) Reitoria	Fiscais e Gestor de Contratos. Departamento de Administração/PROAD/Reitoria.	Verificação documental periódica e registros formais no processo.

Quadro 1 : Plano de Ação de Tratamento dos Riscos - Biênio 2026-2028

O quê?	Por quê?	Onde? e Quando?	Quem?	Como?
Fiscalização ineficiente do contrato	Pode gerar descumprimento de obrigações contratuais e prejuízos ao IFPI	IFPI/Reitoria de 01/2024 a 12/2026	Fiscais dos Contratos	Designação por Portaria dos Fiscais de Contratos. Auxílio do Gestor de Contratos e Capacitação constante.
Reducir o risco de atraso nas contratações dos serviços continuados (Limpeza, vigilância, cozinha)	Para evitar a descontinuidade dos serviços/fornecimento de matéria	IFPI/Reitoria de 01/2024 a 12/2026	Departamento de Administração/ PROAD	Realizar reuniões da PROAD/DADM com os setores demandantes da Reitoria e falar dos prazos do PCA e do Decreto 10.947/2022
Reducir o risco de atraso no início do processo de contratação, bem como demora para a finalização do processo	Para evitar prorrogações excepcionais/ contratações emergenciais	IFPI/Reitoria de 01/2024 a 12/2026	Departamento de Administração/ PROAD	Realizar reuniões da PROAD/DADM com os setores demandantes da Reitoria e falar dos prazos do PCA e do Decreto —10.947/2022;

Quadro 1 : Plano de Ação de Tratamento dos Riscos - Biênio 2026-2028

O quê?	Por quê?	Onde? e Quando?	Quem?	Como?
Reducir o risco de realizar a prorrogação do contrato com empresa que não está prestando um bom serviço.	Para evitar Inexecução Parcial/Total dos contratos/abertura De processos de Apuração de irregularidades/rescisão do contrato/ contratação emergencial.	IFPI/Reitoria de 01/2024 a 12/2026	Departamento de Administração/ PROAD	Existe a Orientação nos Manuais de Compras e Contratos do IFPI quanto ao início de novas contratações em 180 dias antes do encerramento do contrato/E-mail's enviados aos responsáveis/demandantes do Sistema Contratos.Gov de alerta quanto ao prazo para o final do contrato. Apuração das irregularidades e apicação das sanções nos casos que couber, conforme IN do IFPI.
Reducir os riscos de vícios nas contratações	Para evitar ineficiência nas contratações	IFPI/Reitoria de 01/2024 a 12/2026	Departamento de Administração/ PROAD	Realizar reuniões com os setores da Reitoria para que Possam seguir a IN 40/2020 que instituiu o Planejamento da Contratação com ETP, Mapa de Riscos e a Equipe de Planejamento/Capacitação dos servidores da área de compras e os demandantes.
Reducir os riscos de erros na apuração de irregularidades contratuais.	Para evitar a falta de punição às empresas que descumpiram as obrigações contratuais/Perda de orçamento.	IFPI/Reitoria de 01/2024 a 12/2026	Departamento de Administração/ PROAD	Implementar Instrução Normativa, para apuração de irregularidades contratuais/capacitação dos servidores.

Quadro 1 : Plano de Ação de Tratamento dos Riscos - Biênio 2026-2028

O quê?	Por quê?	Onde? e Quando?	Quem?	Como?
Reducir os risco de fiscalização ineficiente.	Para evitar o descumprimento das obrigações pelas empresas contratadas.	IFPI/Reitoria de 01/2026 a 12/2028	Departamento de Administração/ PROAD	Reuniões com os servidores para implementação do Manual e Gestão e Fiscalização dos contratos/Uso de check-list e IMR/Capacitação de servidores.
Evitar o risco de fracionamento da despesa.	Para manter-se em conformidade com a legislação de licitações.	IFPI/Reitoria de 01/2026 a 12/2028.	Diretoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças	Institucionalização do calendário anual de início das contratações e prorrogações; realização de capacitação com os fiscais/gestores de contratos, publicação do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, reuniões setoriais para abordar o tema e tirar dúvidas; 3. realização de curso sobre sanções aos fornecedores nas Contratações públicas; curso interno sobre “Fiscalização na Prática”, desde a abertura do processo de fiscalização até o pagamento das notas fiscais.
Mitigar o risco do recebimento de limites orçamentários, enviados pela Secretaria de Orçamento Federal, menores que o crédito disponível.	Para fins de concretização da etapa de execução da despesa	IFPI/Reitoria de 01/2026 a 12/2028.	Diretoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças	1. Por meio da tentativa de otimização da utilização do orçamento, durante o exercício financeiro, mesmo diante de cortes orçamentários.
Mitigar o risco de insuficiência de recursos financeiros.	Para que se tenha capacidade financeira, para enfrentar situações imprevistas.	IFPI/Reitoria de 01/2026 a 12/2028	Diretoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças	1. Segue-se em conformidade com o Art. 2º, da IN 02/2016. O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, a ser disposta separadamente por unidade administrativa e subdividida.

Quadro 1 : Plano de Ação de Tratamento dos Riscos - Biênio 2026-2028

O quê?	Por quê?	Onde? e Quando?	Quem?	Como?
Evitar o risco de inadimplência por parte das empresas contratadas pelo IFPI no pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos seus funcionários.	Para que se possam cumprir as obrigações trabalhistas e previdênciaria dos contratos de terceirização, evitando-se prejuízo à Administração e aos funcionários.	IFPI/Reitoria de 01/2026 a 12/2028	Diretoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças	<p>1. É exigida a prestação de garantia para todos os contratos com fornecimento de mão de obra. Quando a garantia for prestada na forma de seguro garantia, verifica-se se a apólice cobre inadimplementos trabalhistas e previdenciários;</p> <p>2. Realiza-se fiscalização por amostragem das obrigações trabalhistas e previdenciárias, mensalmente;</p> <p>3. Implantação da conta vinculada ou fato gerador. A conta vinculada foi implantada em 2016 e o fato gerador em 2021;</p> <p>4. Implementação do fato gerador nos editais de 2021 e de contratos.</p>
Reducir o risco de processos de compras com sobrepreço ou com preços muito baixos, impossíveis de serem atingidos pelo mercado, o que resultaria em itens desertos.	Para comprar pelo melhor preço para a Administração e evitar itens desertos.	IFPI/Reitoria de 01/2026 a 12/2028	Departamento de Licitações	<p>1. São realizadas reuniões junto aos setores demandantes, visando orientar as melhores formas de realização de pesquisas de preços para instrução dos processos de compras. Também, foram adquiridas ferramentas que ajudam nessa tarefa, tais como software para elaboração de orçamentos de obras de engenharia e de contratação de ferramenta de busca de preços praticados pela administração pública, o Banco de Preços.</p>
Reducir o risco de morosidade no trâmite dos processos.	Com o intuito de finalizar os processos de compras/licitações em tempo hábil, a fim de evitar prejuízos à Administração	IFPI/Reitoria de 01/2026 a 12/2028	Departamento de Licitações/Reitoria.	<p>1. Por meio da adoção das minutas- padrão da AGU e padronização na montagem dos processos de compras. Visando otimizar o tempo de análise dos processos de compras junto à Procuradoria Jurídica. São realizadas, sempre que necessário, reuniões visando estabelecer a padronização na montagem dos processos para agilizar a análise.</p>

Quadro 1 : Plano de Ação de Tratamento dos Riscos - Biênio 2026-2028

O quê?	Por quê?	Onde? e Quando?	Quem?	Como?
Reducir o risco de acúmulo de processos de aquisições a serem finalizados em um curto período, o que ocasionaria prejuízos na execução orçamentária por escassez de prazo para o empenho.	Para finalizar os processos de compras em tempo hábil, a fim de evitar prejuízos à Administração	IFPI/Reitoria de 01/2026 a 12/2028	Departamento de Licitações/Reitoria..	<ol style="list-style-type: none"> 1. Utilização e atualização da Instrução Normativa de Compras Compartilhadas, visando regulamentar o procedimento de compras compartilhadas entre os campi, consolidando as demandas semelhantes em processos únicos; 2. Conforme estabelece a referida IN, realizar reuniões durante o ano para estabelecer o calendário de compras e distribuir as demandas entre os campi.
Reducir o risco de ocorrerem ausências de informações relevantes nos processos de compras.	Para evitar que ações da tramitação processual sejam inviabilizadas pela ausência de dados no processo.	IFPI/Reitoria de 01/2026 a 12/2028	Departamento de Licitações/Reitoria.	1. Por meio da adoção de checklist
Reducir o risco de ausências de documento com previsão legal no processo de compra.	Para garantir o cumprimento das determinações legais.	IFPI/Reitoria de 01/2026 a 12/2028	Departamento de Licitações/Reitoria.	1. Por meio da adoção de checklist
Reducir o risco de falha do agente de compras na condução eletrônica do certame.	Para evitar prejuízos ao bom andamento do certame eletrônico de compras.	IFPI/Reitoria de 01/2026 a 12/2028	Departamento de Licitações/Reitoria.	1. Viabilizando a participação dos agentes de compras em capacitações e o acesso a manuais e tutoriais que possam mantê-los atualizados quanto às mudanças nas plataformas eletrônicas de compras.

Quadro 1 : Plano de Ação de Tratamento dos Riscos - Biênio 2026-2028

O quê?	Por quê?	Onde? e Quando?	Quem?	Como?
Reducir o risco de desrespeito ao princípio da segregação de funções no âmbito dos processos de contratação do IFPI.	Para evitar que o mesmo agente atue em fases sensíveis distintas de um mesmo processo de contratação, evitando dessa forma, ferir o princípio da segregação de funções.	IFPI/Reitoria de 01/2026 a 12/2028	Departamento de Licitações/Reitoria.	1. Tomando precauções no momento de designar os agentes que vão atuar nas diversas fases sensíveis do processo, de modo a não indicar as mesmas pessoas para atuar nas fases distintas de risco.
Melhorar a distribuição da força de trabalho	Para melhorar o mapeamento de competências e execução das tarefas	IFPI/REITORIA 01/2026 a 0/2028	Diretoria de Gestão de Pessoas/Reitoria.	Monitoramento e acompanhamento
Identificar as necessidades de capacitação	Para proporcionar a capacitação dos servidores.	IFPI/Reitoria 01/2026 a 01/2028	Diretoria de Gestão de Pessoas/Reitoria.	Mapeamento
Capacitar os Gestores	Para otimizar o fluxo dos processos	IFPI/Reitoria 01/2026 a 01/2028	Diretoria de Gestão de Pessoas/Reitoria.	Realização de cursos e palestras

Quadro 1 : Plano de Ação de Tratamento dos Riscos - Biênio 2026-2028

O quê?	Por quê?	Onde? e Quando?	Quem?	Como?
Utilizar o sistema de controle de Planejamento integral do PDI (FORPDI)	Necessidade de monitoramento para o período integral (5 anos) do PDI. Falta de controle periódico para as ações planejadas e executadas no período integral do PDI.	IFPI/Diretoria de Planejamento Institucional (DIRPLAIN)/PRODIN/Reitoria de 01/2026 a 12/2028	Diretoria de Planejamento Institucional (DIRPLAIN)	Aquisição de novo sistema ou a implantação do FORPDI.
Mitigar o risco de atraso no pagamento das bolsas institucionais	Para garantir a execução do programa e o desenvolvimento dos projetos de pesquisa.	Reitoria 01/2026 a 12/2028	Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação	Realizar reuniões de alinhamento com as Coordenações de Pesquisa sobre o processo de solicitação das bolsas.
Mitigar o risco de atraso no pagamento das bolsas CNPQ	Para garantir a execução e o desenvolvimento dos projetos de pesquisa.	Reitoria 01/2026 a 12/2028	Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação	Reforçar a comunicação em relação à obrigatoriedade da realização do cadastro do discente junto ao CNPQ.
Mitigar o risco de descontinuidade do Programa de Apoio à Pesquisa, Estruturação e Reestruturação Laboratorial (PROAGRUPAR INFRA)	Para evitar uma possível interrupção na execução dos projetos de pesquisa.	Reitoria 01/2026 a 12/2028	Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação	Por ser uma ação em que o aspecto financeiro é preponderante, não há como mitigar os impactos negativos (aceitar o risco).

Quadro 1 : Plano de Ação de Tratamento dos Riscos - Biênio 2026-2028

O quê?	Por quê?	Onde? e Quando?	Quem?	Como?
Mitigar o risco de falhas na tramitação dos processos enviados aos Comitês de Ética em Pesquisa do IFPI (seres humanos e animais)	Para que se preze pelo bom funcionamento dos Comitês de Ética em Pesquisa (seres humanos e animais).	Reitoria 01/2026 a 12/2028	Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação	Reforçar sobre o envio da documentação necessária por parte do Pesquisador.
Mitigar o risco da insuficiência de recursos financeiros para firmar convênios com programas de pós-graduação stricto sensu, visando incrementar a formação continuada de servidores.	Para não prejudicar a política de incentivo à formação/qualificação profissional dos servidores.	Reitoria 01/2026 a 12/2028	Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação	Por ser uma ação em que o aspecto financeiro é preponderante, não há como mitigar os impactos negativos (aceitar o risco).
Mitigar a falha na proteção do conhecimento gerado por servidores e discentes do IFPI.	Para reduzir a subnotificação de criações e fortalecer a atuação do NIT.	Reitoria 01/2026 a 12/2028	Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação	Divulgação da legislação sobre Propriedade Intelectual e incentivo formal às solicitações de auxílio ao NIT.
Mitigar o registro de tecnologias sem ciência do NIT.	Para assegurar a titularidade institucional e o controle da propriedade intelectual.	Reitoria 01/2026 a 12/2028	Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação	Implantação de fluxo formal de submissão de tecnologias ao NIT e exigência de comunicação prévia.

Quadro 1 : Plano de Ação de Tratamento dos Riscos - Biênio 2026-2028

O quê?	Por quê?	Onde? e Quando?	Quem?	Como?
Evitar a falha na transferência de tecnologia.	Para garantir que a transferência de tecnologia ocorra com segurança jurídica e respaldo institucional.	Reitoria 01/2026 a 12/2028	Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação	1. Capacitações sobre o processo de transferência de tecnologia e apoio do NIT; 2. criação de checklists e fluxos padronizados
Mitigar os riscos da falta de recursos para fomentar a participação de servidores e discentes em eventos científicos.	Para garantir a participação de servidores e discentes em eventos científicos.	Reitoria 01/2026 a 12/2028	Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação	Por ser uma ação em que o aspecto financeiro é preponderante, não há como mitigar os impactos negativos (aceitar o risco).
Mitigar os riscos da falta de recursos para auxiliar a publicação de artigos em periódicos indexados no sistema Qualis Capes.	Para que o aspecto financeiro não a causa de uma possível redução na quantidade de publicações científicas desenvolvidas por servidores e discentes.	Reitoria 01/2026 a 12/2028	Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação	Por ser uma ação em que o aspecto financeiro é preponderante, não há como mitigar os impactos negativos (aceitar o risco).
Mitigar o uso inadequado dos recursos fomentados através do PROAGRUPARINFRA	Para evitar que o recurso financeiro seja utilizado de forma incorreta.	Reitoria 01/2026 a 12/2028	Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação	1. Exigir o cumprimento das normas contidas no edital (das despesas apoiáveis) e no manual de prestação de contas do PROAGRUPAR INFRA; 2. Exigir o cumprimento das normas contidas no manual de prestação de contas do PROAGRUPAR INFRA.

Quadro 1 : Plano de Ação de Tratamento dos Riscos - Biênio 2026-2028

O quê?	Por quê?	Onde? e Quando?	Quem?	Como?
Mitigar o atraso ou a não incorporação de materiais permanentes adquiridos através do PROAGRUPAR INFRA, sejam incorporados ao patrimônio do Campus.	Para garantir que os materiais permanentes, adquiridos através do PROAGRUPAR INFRA, sejam incorporados ao patrimônio do Campus.	Reitoria 01/2026 a 12/2028	Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação	1.Determinação por meio do edital do prazo máximo de 120 dias para que os materiais permanentes sejam adquiridos e incorporados ao patrimônio do campus; 2. Exigir o cumprimento das normas contidas no manual de prestação de contas do PROAGRUPAR INFRA.
Mitigar a descontinuidade na realização de Feiras de Ciências e de eventos da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT).	Para garantir a realização dos eventos e das ações e atividades em prol da divulgação e da popularização da ciência.	Reitoria 01/2026 a 12/2028	Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação	1.Realizar reuniões de incentivo de servidores à participação em editais de fomento; 2.Buscar parcerias interinstitucionais; 3.Buscar apoio de parlamentares em busca por emendas destinadas à realização dos eventos.
Mitigar a descontinuidade na oferta de cursos de especialização nos campi do IFPI	Para conseguir qualificar a população em geral do Estado do Piauí	Reitoria 01/2026 a 12/2028	Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação	Divulgar entre os Diretores gerais, a importância dos cursos lato sensu para a região.
Mitigar a descontinuidade no fomento aos cursos de pós-graduação stricto sensu do IFPI	Para fortalecer o desenvolvimento de pesquisas aplicadas, realizadas por discentes e docentes dos programas de pós-graduação	Reitoria 01/2026 a 12/2028	Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação	Manter o edital PROPPG, anualmente, com recursos próprios do IFPI.

Quadro 1 : Plano de Ação de Tratamento dos Riscos - Biênio 2026-2028

O quê?	Por quê?	Onde? e Quando?	Quem?	Como?
Mitigar a falta de manutenção de estrutura física e de pessoal de suporte à pós-graduação	Para fortalecer o desenvolvimento de pesquisas aplicadas, realizadas por discentes e docentes dos programas de pós-graduação	Reitoria 01/2026 a 12/2028	Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação	Garantir um servidor técnico administrativo em cada um dos programas para o bom desenvolvimento do mesmo.
Atender com recurso da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), prioritariamente a ações do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social (PAEVS) e ao funcionamento dos Restaurantes.	Para incentivar a permanência e êxito acadêmico, especialmente dos estudantes em vulnerabilidade social	IFPI/Reitoria de 01/2026 a 12/2028	Pró-Reitoria de Extensão/DAE.	Direcionando recursos para o desenvolvimento de ações de prevenção a evasão e retenção acadêmica, por meio de concessões de benefícios que promovam o desenvolvimento acadêmico do estudante nos Campi.
Adequar do sistema de informação a realidade das políticas traçadas pelo IFPI.	Para facilitar e publicizar o registro de ações e dados estatísticos da Assistência Estudantil. IFPI .	IFPI/Reitoria de 01/2026 a 12/2028	Pró-Reitoria de Extensão/Reitoria.	Ajustando o sistema às demandas a fim de facilitar o registro dos dados.
Mitigar os efeitos da insuficiência de recursos orçamentários destinados à Poltica de Assistência Estudantil do IFPI (POLAE)	Para diminuir o impacto negativo na vida acadêmica	IFPI/Reitoria de 01/2026 a 12/2028	Pró-Reitoria de Extensão/DAE.	Otimizando o uso do recurso para o atendimento das demandas prioritárias previstas na POLAE.

Quadro 1 : Plano de Ação de Tratamento dos Riscos - Biênio 2026-2028

O quê?	Por quê?	Onde? e Quando?	Quem?	Como?
Devida supervisão e acompanhamento do Programa Jovem Aprendiz	Para a elevação da contratação de aprendizes, e devido acompanhamento na operacionalização do Programa, favorecendo o acesso ao trabalho digno e protegido entre os estudantes.	IFPI/Reitoria de 01/2024 a 12/2025	Pró-Reitoria de Extensão/Reitoria.	Disponibilização de servidor administrativo para apoio às atividades da Diretoria, possibilitando o desenvolvimento de ações de acompanhamento de forma planejada e sistemática
Funcionamento dos núcleos com previsão de recursos para as ações	Para o fortalecimento das ações dos Núcleos, através de planejamento das ações com previsão de recursos para tal, e motivação dos membros	IFPI/Reitoria de 01/2024 a 12/2025	Pró-Reitoria de Extensão/Reitoria.	Por meio da garantia de recursos para desenvolvimento das ações e projetos dos Núcleos
Devido monitoramento dos projetos de extensão propostos pela Reitoria junto aos campi	Para execução de projetos com maior efetividade, devido à possibilidade de acompanhamento, correção e aperfeiçoamento para melhores resultados.	IFPI/Reitoria de 01/2024 a 12/2025	Pró-Reitoria de Extensão/Reitoria.	Formação de equipe para esse acompanhamento das ações nos campi
Política de estágio do IFPI com a devida informatização dos dados	Para o devido acompanhamento e sistematização das informações sobre a política de estágio no IFPI.	IFPI/REITORIA de 01/2024 a 12/2025	Pró-Reitoria de Extensão/Reitoria.	Adequação do Módulo SUAP a realidade e necessidades do IFPI.

Quadro 1 : Plano de Ação de Tratamento dos Riscos - Biênio 2026-2028

O quê?	Por quê?	Onde? e Quando?	Quem?	Como?
Elaboração do regulamento para prestação de serviços e concessão de bolsas	Para garantir a transparência, equidade e eficiência	IFPI/Reitoria de 01/2024 a 12/2025	Pró-Reitoria de Extensão/Reitoria.	Solicitar Portaria designando comissão para elaboração do regulamento.
Apoio jurídico para acompanhamento das ações da PROEX	Para dar mais celeridade para os convênios e parcerias, bem como dar mais segurança jurídica.	IFPI/Reitoria de 01/2024 a 12/2025	Pró-Reitoria de Extensão/Reitoria.	Por meio da designação de servidor técnico administrativo.
Ferramentas de software desatualizadas	Porque softwares antigos são vulneráveis a ataques cibernéticos, por não contar com as correções de segurança mais recentes, expondo seus dados e sistemas a invasões, roubos e perdas. Além disso, a falta de atualizações pode levar à incompatibilidade com sistemas operacionais e outros softwares mais novos, gerando falhas operacionais, lentidão e instabilidade.	IFPI - Reitoria Continuamente	Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) Equipe de TI - Reitoria/Campi	Adotando uma abordagem que combine automação e processos rigorosos. Ativando atualizações automáticas sempre que possível e utilizando ferramentas de gerenciamento centralizado para distribuir patches em larga escala. Além disso, monitorando alertas de fornecedores e investindo em treinamento e conscientização para usuários e equipes de TI.

Quadro 1 : Plano de Ação de Tratamento dos Riscos - Biênio 2026-2028

O quê?	Por quê?	Onde? e Quando?	Quem?	Como?
Falhas no acesso à internet	<p>Porque representam uma ameaça direta à continuidade dos negócios e à produtividade. A interrupção da internet paralisa operações críticas, desde a comunicação interna e externa até o acesso a sistemas e dados baseados em nuvem. Isso resulta em perda de produtividade, atrasos em projetos, impactos financeiros significativos e pode até mesmo prejudicar a reputação da empresa.</p>	IFPI - Reitoria Continuamente	<p>Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) Equipe de TI - Reitoria/Campi PoP/PI RNP</p>	<p>Contratar múltiplos provedores de internet, de empresas diferentes e com rotas físicas distintas para manter redundância, configurar um sistema de failover automático para que a conexão mude instantaneamente em caso de problema. A infraestrutura de rede local deve ser robusta, com equipamentos de qualidade, fontes de alimentação redundantes e nobreaks (UPS) para proteger contra interrupções de energia. Implementar monitoramento proativo da conectividade, com alertas em tempo real, permitindo uma resposta rápida.</p>
Falhas na Segurança da Informação	<p>Pois podem levar a vazamentos de dados sensíveis, comprometendo informações de usuários (servidores, alunos, fornecedores) e propriedade intelectual, o que acarreta em prejuízos financeiros significativos, multas regulatórias pesadas e uma perda irreparável de confiança e reputação junto à sociedade. As violações de segurança podem resultar em interrupções operacionais, instabilidade dos sistemas e, em casos extremos, na paralisação completa das atividades, impactando diretamente a continuidade dos negócios.</p>	IFPI - Reitoria Continuamente	<p>Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) Equipe de TI - Reitoria/Campi CAIS/RNP</p>	<p>Adotando soluções tecnológicas robustas, como firewalls, antivírus avançados e sistemas de detecção de intrusões, além de manter todos os sistemas e softwares constantemente atualizados com os patches de segurança mais recentes. Investir em treinamento e conscientização regular dos usuários. Estabelecendo e aplicando políticas de segurança rigorosas, com controle de acesso baseado no menor privilégio e criptografia para dados sensíveis. Tendo um plano de resposta a incidentes bem definido para agir rapidamente em caso de qualquer violação.</p>

Quadro 1 : Plano de Ação de Tratamento dos Riscos - Biênio 2026-2028

O quê?	Por quê?	Onde? e Quando?	Quem?	Como?
Instabilidade dos serviços	Porque impacta diretamente a confiabilidade e a reputação da Instituição. Serviços instáveis resultam em interrupções operacionais, perda de produtividade, insatisfação de usuário, parceiros e da comunidade em geral.	IFPI - Reitoria Continuamente	Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) Equipe de TI - Reitoria/Campi	Investindo em redundância em todos os níveis da infraestrutura, como múltiplos provedores de internet e servidores com capacidade sobressalente. Mantendo sistemas e softwares sempre atualizados. Implementando monitoramento proativo e contínuo dos serviços. Desenvolvendo e testando regularmente um plano de recuperação de desastres para garantir que, em caso de falhas inevitáveis, os serviços possam ser restaurados rapidamente e com o mínimo impacto.
Dimensionamento inadequado do PDTIC	Porque pode levar ao desperdício de recursos em soluções desnecessárias ou, inversamente, à falta de capacidade para atender às demandas do negócio, gerando gargalos e limitações ao crescimento. Isso resulta em projetos desalinhados com as prioridades da instituição, ineficiência operacional e à incapacidade de a TI suportar os objetivos estratégicos do instituto.	IFPI - Reitoria Continuamente	Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI	Fazendo um diagnóstico aprofundado das necessidades atuais e futuras da instituição. Alinhando o PDTIC diretamente com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) garantindo que os investimentos em TI suportem os objetivos de negócio. Estabelecendo metas e indicadores de desempenho claros para monitorar o progresso e a efetividade do Plano. Promovendo a participação ativa da Alta Gestão em todas as fases, e implementando um ciclo de revisão e atualização periódica do PDTIC.
Atraso nos projetos por demora nas aquisições e contratações	Porque impacta diretamente na eficiência e no sucesso de qualquer iniciativa, resultando em extensão de prazos, aumento de custos e pode gerar frustração e desmotivação nas equipes envolvidas.	IFPI - Reitoria Continuamente	Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) Pró-Reitoria de Administração (PROAD)	Simplificando e otimizando os processos internos de compra e contratação, reduzindo burocracias desnecessárias e buscando a padronização. Promovendo a comunicação e o alinhamento constantes entre as equipes de projeto, compras e finanças, estabelecendo canais eficazes para a troca de informações. Desenvolvendo planos de contingência para os itens mais críticos, prevendo alternativas em caso de imprevistos e garantindo que o cronograma geral do projeto não seja comprometido.

Quadro 1 : Plano de Ação de Tratamento dos Riscos - Biênio 2026-2028

O quê?	Por quê?	Onde? e Quando?	Quem?	Como?
Restrição orçamentaria e financeira	Porque impede a organização de realizar investimentos estratégicos e até mesmo de manter operações essenciais. Impacta diretamente na capacidade de adquirir tecnologias necessárias, contratar e reter talentos, e desenvolver novos produtos ou serviços.	IFPI - Reitoria Continuamente	Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) Pró-Reitoria de Administração (PROAD) Governo Federal	Realizando um planejamento financeiro realista e rigoroso. Implementando um controle de gastos eficiente, com monitoramento contínuo e priorização de investimentos alinhados aos objetivos estratégicos mais críticos da organização. Buscando a otimização de custos em todas as áreas. Tendo planos de contingência para cenários econômicos adversos e fomentar uma cultura de responsabilidade fiscal em toda a Instituição.
Vazamento de informações sensíveis	Porque pode comprometer a confiança e a reputação da instituição junto à sociedade, além de resultar em pesadas multas regulatórias, como as impostas pela LGPD. Pode, também, expor a instituição a fraudes, e ações judiciais, colocando em risco sua sustentabilidade e imagem a longo prazo.	IFPI - Reitoria Continuamente	Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) Equipe de TI - Reitoria/Campi CAIS/RNP	Implementando uma defesa multicamadas com criptografia robusta para dados em repouso e em trânsito, garantindo que mesmo que sejam acessados, permaneçam ilegíveis. Adotando controles de acesso rigorosos baseados no princípio do privilégio mínimo, limitando quem pode acessar o quê e quando. Invistindo em soluções de prevenção de perda de dados. Treinando continuamente os servidores para conscientizá-los sobre ameaças como phishing e engenharia social. Manutendo sistemas e softwares sempre atualizados, corrigindo vulnerabilidades que poderiam ser exploradas por atacantes.
Insuficiência de recursos humanos para execução das atividades planejadas.	Porque impacta diretamente na capacidade da instituição de cumprir seus objetivos. A falta de pessoas ou de qualificações adequadas leva à sobrecarga da equipe existente, atrasos significativos em projetos e entregas, queda na qualidade do trabalho, e gera frustração e desmotivação entre a equipe.	IFPI - Reitoria Continuamente	Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP) Governo Federal	Fazendo um planejamento estratégico da força de trabalho, prevendo as necessidades futuras de pessoal e qualificações. Investindo em retenção de talentos e oferecendo um bom ambiente trabalho. Criando e desenvolvendo programas de capacitação e treinamento para aprimorar as habilidades da equipe existente. Considerando contratações flexíveis, como terceirização. Otimizando processos com automação para maximizar a eficiência da equipe.

Quadro 1 : Plano de Ação de Tratamento dos Riscos - Biênio 2026-2028

O quê?	Por quê?	Onde? e Quando?	Quem?	Como?
Corrupção de dados e informações em sistema de informação	<p>Porque compromete a integridade e a confiabilidade de todos os processos e decisões da instituição. Podem levar a erros operacionais críticos, análises incorretas, e a perda de credibilidade junto à comunidade. Além disso, a recuperação de dados corrompidos pode ser um processo custoso e demorado, resultando em interrupções significativas das atividades e, em casos graves, na inviabilidade de continuidade do negócio.</p>	IFPI - Continuamente	<p>Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) Equipe de TI - Reitoria/Campi</p>	<p>Implementando uma estratégia de prevenção e recuperação realizando backups regulares e testados. Invistindo em hardware confiável e utilizando sistemas de proteção contra falhas de energia, como nobreaks, para evitar perdas durante interrupções. Mantendo sistemas e softwares atualizados e implementando controles de acesso rigorosos para limitar a manipulação de dados a usuários autorizados. Promovendo a conscientização da equipe sobre boas práticas e utilizando softwares de segurança para proteger contra ataques maliciosos que visam a integridade dos dados.</p>
Falta de comprometimento das partes interessadas na implementação das soluções demandadas	<p>Porque é um obstáculo crítico para o sucesso de qualquer projeto ou implementação de solução. Há um risco elevado de resistência à mudança, adoção deficiente da nova solução, e até mesmo a falha completa na sua implementação. Isso resulta em desperdício de recursos, atrasos no cronograma e, a não concretização dos benefícios esperados.</p>	IFPI - Continuamente	<p>Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI Comunidade Acadêmica do IFPI</p>	<p>Mantendo uma comunicação transparente e constante, explicando os benefícios da solução e como ela se alinha aos objetivos da instituição. Oferecendo treinamento adequado e suporte contínuo para mitigar a resistência à mudança. Identificando preocupações específicas, buscando soluções que minimizem o atrito e maximizem a adesão. Contando com a Alta Gestão para que demonstrem apoio visível ao projeto e estabelecendo canais de feedback eficazes.</p>

Quadro 1 : Plano de Ação de Tratamento dos Riscos - Biênio 2026-2028

O quê?	Por quê?	Onde? e Quando?	Quem?	Como?
Falta de Comunicação com alta gestão	Porque gera um desalinhamento estratégico crítico. A gestão pode tomar decisões importantes sem o conhecimento adequado sobre o desempenho, desafios e necessidades da área de TI ou de outros setores, levando a investimentos inadequados, falta de apoio para iniciativas cruciais e subestimação do valor que a tecnologia ou outras áreas trazem para o negócio.	IFPI - Continuamente	Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI)	Estabelecendo canais de comunicação formais e regulares. Sendo proativo em apresentar resultados, desafios e oportunidades, demonstrando o valor e as necessidades da área de TIC. Cultivando relacionamentos informais e buscando entender as prioridades da alta gestão, garantindo que a comunicação seja sempre relevante, clara e direcionada para apoiar as decisões estratégicas da organização.
Ausência de planejamento técnico integrado	Porque resulta em um ambiente de TI fragmentado e ineficiente. Sem uma visão unificada, sistemas e tecnologias são implementados de forma isolada, gerando redundâncias, problemas de compatibilidade e dificuldade de integração. Aumenta os custos de manutenção, cria vulnerabilidades de segurança e limita a capacidade da organização de inovar e de reagir agilmente às demandas do negócio, comprometendo a escalabilidade e a performance geral da infraestrutura tecnológica.	IFPI - Continuamente	Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI)	Estabelecendo uma governança de TI forte, promovendo a colaboração. Desenvolvendo uma arquitetura de TI que guie todas as iniciativas, definindo padrões e princípios para a integração de sistemas. Incentivando a comunicação contínua entre as equipes e utilizando ferramentas de gestão de projetos para ter uma visão ampla, assegurando que todas as partes trabalhem em direção a um ecossistema tecnológico coeso e eficiente.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 85/2025 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 18 de novembro de 2025.

Aprova o calendário do Curso de Licenciatura Intercultural - Parfor Equidade, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí-(IFPI).

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.003263/2025-61 e deliberação em reunião do dia 12 de novembro de 2025 ,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o o calendário do Curso de Licenciatura Intercultural do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - Parfor Equidade, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí-(IFPI), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BORGES DA CUNHA
Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Borges da Cunha, REITOR(A) - CD1 - REI-IFPI**, em 18/11/2025 10:31:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/11/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 403462
Código de Autenticação: 1d9d610370





ANU 2026

LICENCIATURA INTERCULTURAL INDÍGENA – PARFOR EQUIDADE

INÍCIO

2026.1 – 08/01
2026.2 – 30/06

2026.1 – 08/01 **2026.1 – 09/07**
2026.2 – 30/06 **2026.2 – 30/11**

QUANTIDADE DIAS LETIVOS:

1º semestre: 100
2º semestre: 100

Novembro de 2025						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

Janeiro							
D	S	T	Q	Q	S	S	
					1	2	3
4	5	6	7	8	9	10	
11	12	13	14	15	16	17	
18	19	20	21	22	23	24	
25	26	27	28	29	30	31	

Março						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	3	24	25	26	27	28
29	30	31				

Maio						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Julho							
D	S	T	Q	Q	S	S	S
			1	2	3	4	
5	6	7	8	9	10	11	
12	13	14	15	16	17	18	
19	20	21	22	23	24	25	
26	27	28	29	30	31		

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	3	24	25	26	27	28
29	30					

Dezembro de 2025							
D	S	T	Q	Q	S	S	S
	1	2	3	4	5	6	
7	8	9	10	11	12	13	
14	15	16	17	18	19	20	
21	22	23	24	25	26	27	
28	29	30	31				

Fevereiro							
D	S	T	Q	Q	S	S	
1	2	3	4	5	6	7	
8	9	10	11	12	13	14	
15	16	17	18	19	20	21	
22	23	24	25	26	27	28	

Abril						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Agosto						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Outubro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov
Dias	30	30	25	05	05	05	30	30	25	05	10

Mês	Dia	Eventos
NOV/25	3	Lançamento do edital para professores formadores – 3º módulo
	11	Reunião do NDE
	18 a 22	Semana dos Direitos Humanos
	20	Dia Nacional da Consciência Negra
	28	Encerramento do Período 2024.2/2025.2 (Ano 2025)
DEZ/25	1 e 5	Recesso
	12 e 13	Encontro pedagógico
JAN	JANEIRO	30 DIAS LETIVOS
	6 a 8	Matrícula Compulsória para o período 2026.1
	8	Início do período intensivo de aulas – 3º modulo
	12 a 16	Ajuste de matrículas
	19	Início do período de solicitação para aproveitamento de disciplinas
FEV	FEVEREIRO	30 DIAS LETIVOS
	6 e 7	Período complementar para fechamento de carga horária
	19	Término do prazo para aproveitamento de disciplinas
MAR	MARÇO	25 DIAS LETIVOS
	15 a 21	Semana Escolar de Combate de Violência contra a Mulher
	20 e 21	Período complementar para fechamento de carga horária
	14	Fim do período intensivo de aulas – 3º modulo
	23 a 27	Avaliação final do período 2026.1
ABR	ABRIL	05 DIAS LETIVOS
	19	Dia dos Povos Indígenas
	01 a 30	ABRIL INDÍGENA
	30	Encerramento do Período 2026.1
MAI	MAIO	05 DIAS LETIVOS
	12	Lançamento do edital para professores formadores – 4º módulo
	19	Reunião do NDE
JUN	JUNHO	05 DIAS LETIVOS
	1 a 5	Semana Nacional do Meio Ambiente
	6 e 7	Encontro Pedagógico
	30	Encerramento do Período 2026.1
JUL	JULHO	30 DIAS LETIVOS
	6 a 9	Matrícula Compulsória para o período 2026.2
	9	Início do período intensivo de aulas – 4º modulo
	13 a 17	Ajuste de matrículas
	20	Início do período de solicitação para aproveitamento de disciplinas
AGO	AGOSTO	30 DIAS LETIVOS
	7 e 8	Período complementar para fechamento de carga horária
	20	Término do prazo para aproveitamento de disciplinas
SET	SETEMBRO	25 DIAS LETIVOS
	11 e 12	Período complementar para fechamento de carga horária
	12	Fim do período intensivo de aulas – 4º modulo
OUT	OUTUBRO	05 DIAS LETIVOS
	19 a 23	Avaliação final do período 2026.2
	30	Último prazo para registro de notas no SUAP
NOV	NOVEMBRO	10 DIAS LETIVOS
	2	Lançamento do edital para professores formadores – 5º módulo
	20	Dia Nacional da Consciência Negra
	30	INTEGRA IFPI
DEZ	01	Início do Recesso
	11 e 12	Encontro Pedagógico

Observação: A organização do curso segue os pressupostos da pedagogia da alternância, considerando "Tempo-escola" e "Tempo- comunidade". O número de dias letivos especificados no calendário tem como base o "Tempo- escola"; contudo, o "Tempo-comunidade" estará se desenvolvendo com as atividades previstas para serem realizadas nas aldeias ou comunidades, como parte da carga horária das disciplinas ministradas, sob a supervisão de equipes formadas por formadores e discentes, com frequência e registro fotográfico, conforme especificação no cronograma de aulas no período.

Observação:

Nos campi, as aulas do curso ocorrem, nas seguintes datas e horários:

Quinta-feira e Sexta-feira: das 18h às 22h ou das 8h às 12h e das 14h às 18h, conforme a realidade dos campi e a carga horária da disciplina;

Sábado e Domingo: das 8h às 12h e das 14h às 18h, conforme a realidade dos campi e a carga horária da disciplina.

Esses horários poderão sofrer ajustes em casos de excepcionalidade, respeitando as especificidades locais, a disponibilidade dos docentes e discentes, e as necessidades pedagógicas do curso.

LICENCIATURA INTERCULTURAL INDÍGENA – PARFOR EQUIDADE – IFPI**ANO 2026 – BASE DE CÁLCULO DO CALENDÁRIO ACADÊMICO**

Com base do seguinte para o cálculo:

- **Total Anual:** 200 dias letivos.
- **Total Semestral:** 100 dias letivos (90 T-E + 10 T-C).
- **T-C por Semestre:** 10 dias (5 dias em cada um dos 2 meses designados).

Adequação do Calendário Acadêmico 2026**Período Letivo 2026.1 (Encerramento em Junho)**

O Período Letivo 2026.1 inicia em 08/01 e encerra em 30/06, totalizando **100 dias letivos**.

Mês	Período (Quadro VIII)	Tempo-Escola (T-E)	Tempo-Comunidade (T-C)	Total Dias Letivos
JAN	Jan/Fev	30 dias	0 dias	30 dias
FEV	Jan/Fev	25 dias	5 dias	30 dias
MAR	-	25 dias	0 dias	25 dias
ABR	Abr/Jun	5 dias	0 dias	5 dias
MAI	-	5 dias	0 dias	5 dias
JUN	Abr/Jun	0 dias	5 dias	5 dias
SOMA		90 dias	10 dias	100 dias

Período Letivo 2026.2 (Encerramento em Novembro)

O Período Letivo 2026.2 inicia em 09/07 e encerra em 30/11, totalizando **100 dias letivos**.

Mês	Período (Quadro VIII)	Tempo-Escola (T-E)	Tempo-Comunidade (T-C)	Total Dias Letivos
JUL	Jul/Ago	30 dias	0 dias	30 dias
AGO	Jul/Ago	25 dias	5 dias	30 dias
SET	Set/Nov	25 dias	0 dias	25 dias
OUT	-	5 dias	0 dias	5 dias
NOV	Set/Nov	5 dias	5 dias	10 dias
DEZ	-	0 dias	0 dias	0 dias
SOMA		90 dias	10 dias	100 dias

Resumo e Conclusão

Período Letivo	Início	Término (Acadêmico)	Quantidade Dias Letivos	Composição (T-E + T-C)
1º Semestre	08/01 20	Junho	100 dias	90 T-E + 10 T-C
2º Semestre	09/07 21	Novembro	100 dias	90 T-E + 10 T-C
Total Anual			200 dias	180 T-E + 20 T-C

Esta estrutura mantém o **início e término** dos períodos intensivos, conforme o anexo e atende à obrigatoriedade dos **200 dias letivos anuais**, contabilizando as atividades do **Tempo- Comunidade** como trabalho acadêmico efetivo.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI N° 251, de 18 de novembro de 2025.

Atualiza a Política de Segurança da Informação, o uso do Correio Eletrônico Institucional e as Normas de Segurança para criação de senhas, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.003821/2023-26, deliberação em reunião do dia 12 de novembro de 2025, e ainda:

a Instrução Normativa GSI nº 1, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal direta e indireta, e dá outras providências;

a Instrução Normativa Nº 03/GSI/PR, de 28 de maio de 2021, capítulo IV;

a NC nº 04/IN01/DSIC/GSIPR – Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações na APF;

a NC nº 05/IN01/DSIC/GSIPR (revisada em 2013) – Criação de Equipes de Tratamento e Respostas a Incidentes em Redes Computacionais na APF;

a Instrução Normativa 01/GSI/PR, Art.12, Inciso IV, alínea g e h;

a NC nº 06/IN01/DSIC/GSIPR – Gestão de Continuidade de Negócios na APF;

a NC nº 07/IN01/DSIC/GSIPR (revisada em 2014) – Implementação de Controles de Acesso na APF;

a NC nº 08/IN01/DSIC/GSIPR – Gerenciamento de Incidentes em Redes Computacionais na APF;

a NC nº 09/IN01/DSIC/GSIPR (revisada em 2014) – Uso de Recursos Criptográficos na APF;

a NC nº 10/IN01/DSIC/GSIPR – Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação na APF;

a NC nº 11/IN01/DSIC/GSIPR – Avaliação de conformidade na APF;

a NC nº 12/IN01/DSIC/GSIPR – Dispositivos Móveis na APF;

- a NC nº 13/IN01/DSIC/GSIPR – Gestão de Mudanças na APF;
- a NC nº 14/IN01/DSIC/GSIPR – Tecnologias de Computação em Nuvem na APF;
- a NC nº 15/IN01/DSIC/GSIPR – Uso de Redes Sociais na APF ;
- a NC nº 16/IN01/DSIC/GSIPR – Desenvolvimento e Obtenção de Software Seguro na APF ;
- a NC nº 17/IN01/DSIC/GSIPR – Estabelece Diretrizes nos contextos de atuação e adequações para Profissionais da Área de Segurança da Informação e Comunicações na APF;
- a NC nº 18/IN01/DSIC/GSIPR – Atividades de Ensino em Segurança da Informação e Comunicações na APF;
- a NC nº 19/IN01/DSIC/GSIPR – Padrões Mínimos de Segurança da Informação e Comunicações na APF;
- a NC nº 20/IN01/DSIC/GSIPR – Instituição do Processo de Tratamento da Informação na APF;
- a NC nº 21/IN01/DSIC/GSIPR – Registro de Eventos, Coleta e Preservação de Evidências de Incidentes de Segurança em Redes na APF;
- o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação e suas alterações no DECRETO Nº 10.641, DE 2 DE MARÇO DE 2021 ;o Decreto nº 9.690, de 23 de janeiro de 2019, que altera o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação;
- o Decreto nº 7.579/2011, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, do Poder Executivo federal;
- o Decreto Nº 10.222/2020 - Estratégia Nacional de Segurança Cibernética (E-CIBER), Anexo, Item 2.3.4 e 2.3.5;
- o Decreto Nº 9.573/2018 - Política Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas (PNSIC), Anexo, art. 3º, Incisos I, II e V;
- o Decreto Nº 9.637/2018 - Política Nacional de Segurança da Informação (PNSI), Cap. I - Art. 2º, Incisos III e IV, Cap. II - Art. 3º, Incisos III, IV, VIII XI; e cap. VI - Seção IV – Art. 15;
- o Decreto nº 10.046/2019 - Governança no Compartilhamento de Dados (GCD), Art. 2º, XXIII com as alterações do Decreto nº 11.226/2022;
- o Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal;
- o Decreto nº 11.856/2023 - Institui a Política Nacional de Cibersegurança e o Comitê Nacional de Cibersegurança.
- o Decreto nº 12.198/2024 - Estratégia de Governo Digital para o período de 2024 a 2027 ;
- a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- a Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa, civil e criminal de usuários que cometam irregularidades em razão do acesso a dados, informações e sistemas informatizados da Administração Pública;

a Lei Nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, cap. VII - Seção I – Art. 46, Seção II, Art. 50;

a Resolução CD/ANPD N.º 15, de 24 de abril de 2024 - Que aprova o regulamento de comunicação de incidente de segurança.

a Lei Nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI);

a Lei Nº 12.965/2014 - Lei que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

a ABNT NBR ISO/IEC 27001:2006 - Tecnologia da Informação - Técnicas de Segurança - Sistemas de Gerência da Segurança da Informação – Requisitos;

a ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005 – Código de Prática para a Gestão de Segurança da Informação;

a ABNT NBR ISO/IEC 27005:2011 – Tecnologia da Informação - técnicas de segurança - código de prática para a gestão de segurança da informação;

a Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 Tecnologia da Informação - Técnicas de segurança - Sistemas de gestão de segurança da informação - Requisitos, A.12.3 - cópias de segurança;

a Norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 Tecnologia da Informação - Técnicas de segurança - Código de prática para a gestão da segurança da informação, 12.3 Cópias de segurança;

a Aplicação de boas práticas em Tecnologia da Informação recomendada pela Corte de Contas da União (TCU) e assinaladas na edição dos Acórdãos 1603/2008 - Plenário, 71/2007 – Plenário, 1092/2007 - Plenário e 2023/2005 – Plenário;

o Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 461/2004, de 28 de abril de 2004, que dispõe sobre a análise regular de arquivos logs com utilização, sempre que possível, de softwares utilitários específicos, para monitoramento do uso dos sistemas;

o Acórdão 1.109/2021-TCU-Plenário;

o Framework Control Objectives for Information and Related Technology – Cobit, conjunto de boas práticas a serem aplicadas à governança da TI, v4.1: DS11: Gerenciar Dados; v5: DSS01.01, DSS04.08; DSS06.04, DSS04.08, DSS05.06; DSS06.05-06, DSS04.08, DSS001.01; DSS05.02-05; DSS06.03; DSS06.06;

o Guia do Framework de Privacidade e Segurança da Informação, controle 11;

o Framework Information Technology Infrastructure Library – ITIL, v. 4, conjunto de boas práticas a serem aplicadas na infraestrutura, operação e gerenciamento de serviços de TI, Gestão da Segurança da Informação;

a Portaria Interministerial nº 140, de 16 de março de 2006, que disciplina a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio da rede mundial de computadores - internet e dá outras providências;

a Portaria GSI/PR nº 93, de 18 de outubro de 2021;

o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação;

o Decreto 12.069, de 21 de junho de 2024 - Estratégia de Governo Digital 2024-2027;

o GSI 09/2023. OSIC (ORIENTAÇÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CIBERNÉTICA) — Gestão de Acesso Privilegiado (Privileged Access Management – PAM) – parte 2 de 2. Disponível em: <https://www.gov.br/gsi/pt-br/ssid/osit/OSIC%2009.23>;

a ISO/IEC FDIS 29151:2016(E). Information technology — Security techniques — Code of practice for personally identifiable information protection Itens 9 – 9.2.2 e 9.2.3 (Página 11);

a ABNT NBR ISO/IEC 27701: 2019. Técnicas de segurança — Extensão da ABNT NBR ISO/IEC 27001 e ABNT NBR ISO/IEC 27002 para gestão da privacidade da informação — Requisitos e Diretrizes Itens 6 – 6.6.2 (Página 16);

a Account and Credential Management Policy Template for CIS Controls 5 and 6;

a Portaria GSI/PR nº 93, de 18 de outubro de 2021;

a Instrução Normativa Nº 04/GSI/PR, de 26 de março de 2020 Capítulo II;

o Guia do Framework do Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI); e

a IA Generativa no Serviço Público (Definições, usos e boas práticas - SGD, SERPRO, 2025) .

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) , quanto a diretrizes, critérios e procedimentos para proteger os ativos de informação e a gestão da Segurança da Informação (SI), e especificamente o uso do Correio Eletrônico Institucional e as Normas de Segurança para criação de senhas no IFPI.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º A Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) tem como objetivo estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para proteger os ativos de informação e a gestão da Segurança da Informação (SI), abrangendo a defesa cibernética, a segurança física, o uso de IA generativa, a proteção de dados organizacionais e as ações destinadas a assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação em âmbito do IFPI, tendo como complemento especificamente a política de uso do Correio Eletrônico Institucional e as normas de segurança para criação de senhas dentro da rede do IFPI.

Art. 3º As regras e metas estabelecidas nesta POSIC serão aplicadas em todos os níveis da instituição, sendo eles: estratégico, tático e operacional.

Parágrafo único. As diretrizes que irão balizar o uso dos ambientes, sistemas, recursos computacionais e redes informacionais em todos os campi e na Reitoria são aplicáveis à comunidade interna e à externa do IFPI.

Art. 4º A Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) fundamenta a POSIC, o uso do Correio Eletrônico Institucional e as Normas de Segurança para criação de senhas e utilização de recursos computacionais, considerando um conjunto de decretos, instruções normativas e normas complementares.

Art. 5º Esta Política de Segurança da Informação e Comunicação está alinhada à Estratégia Federal de Governo Digital, garantindo que a digitalização e a disponibilização de serviços públicos no âmbito do IFPI sejam realizadas em conformidade com os princípios de segurança, confidencialidade, integridade, disponibilidade e interoperabilidade de dados.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS DA POSIC
Seção I
Dos Objetivos Gerais

Art. 6º A Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) do IFPI considera os objetivos gerais segundo o art. 4º do Decreto nº 12.572, de 4 de agosto de 2025 .

Seção II
Dos Objetivos Específicos

Art. 7º São Objetivos Específicos da POSIC:

I - estabelecer diretrizes para a disponibilização e utilização de recursos de informação, serviços de redes de dados, estações de trabalho, internet, telecomunicações e correio eletrônico institucional no IFPI;

II - constituir, determinar ou reorganizar as funções e atribuições do grupo responsável pela Segurança da Informação no âmbito institucional; e

III - viabilizar a configuração de mecanismos de controle, além de promover a otimização dos recursos e investimentos em Tecnologia da Informação (TI).

Art. 8º A Política de uso do Correio Eletrônico Institucional do IFPI tem como objetivo estabelecer critérios gerais, atribuições e obrigações para uso de correio eletrônico no IFPI.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS

Art. 9º São princípios da POSIC:

I - confidencialidade: somente pessoas devidamente autorizadas pela organização devem ter acesso à informação;

II - integridade: somente operações de alteração, supressão e adição autorizadas pela organização devem ser realizadas nas informações;

III - disponibilidade: a informação deve estar disponível para as pessoas autorizadas sempre que necessário ou solicitado;

IV - autenticidade: princípio de segurança que assegura ser do autor a responsabilidade pela criação ou divulgação de uma dada informação;

V - criticidade: princípio de segurança que define a importância da informação para a continuidade da atividade-fim da Instituição; e

VI - não-repúdio: garantia que o emissor da mensagem não irá negar posteriormente a autoria da mensagem ou transação, permitindo a sua identificação.

Parágrafo único. Toda informação produzida ou recebida pelos membros da comunidade interna ou externa do IFPI, como servidores docentes, técnico-administrativos, discentes, visitantes, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviço, em resultado da função exercida e/ou atividade profissional contratada, pertence ao IFPI. As exceções devem ser explicitadas e formalizadas entre as partes.

CAPÍTULO IV
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 10. Para efeitos da POSIC e das normas vinculadas a ela, define-se:

I - ação de evitar o risco: decisão de não se envolver ou agir de forma a se retirar de uma situação de risco (NBR ISO/IEC 27005, 2008);

II - aceitar/reter o risco: aceitação do ônus da perda ou do benefício do ganho associado a um determinado risco (NBR ISO/IEC 27005, 2008);

III - mitigar/reduzir o risco: efetuar ações que reduzam a probabilidade, consequências negativas, ou ambas, associadas a um risco (NBR ISO/IEC 27005, 2008);

IV - risco: efeito da incerteza sobre os objetivos de segurança da informação; é associado com o potencial de que as ameaças irão explorar vulnerabilidades de um ativo de informação ou grupo de ativos de informação e, assim, causar danos a uma organização (ISO/IEC 27000, 2014);

V - vulnerabilidade: fragilidade de um ativo ou controle que pode ser explorada por uma ou mais ameaças (ISO/IEC 27000, 2014);

VI - ameaça: causa potencial de um incidente indesejado, que pode resultar em dano para um sistema ou organização (ISO/IEC 27000, 2014);

VII - ativo: qualquer coisa que tenha valor para a organização (NBR ISO/IEC 27002, 2005);

VIII - insumos críticos de Tecnologia da Informação: abrange todos os ativos de Tecnologia da Informação, indispensáveis às atividades alvo do IFPI, conforme devem estabelecer as ações estratégicas da instituição;

IX - insumos de Tecnologia da Informação: contempla os ativos físicos e de software, os quais permitem o armazenamento, a transmissão e o processamento das informações. Dentre esses, podem-se destacar os aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários. Os insumos físicos compreendem o pátio de equipamentos computacionais do IFPI, o qual é formado por servidores de rede, computadores fixos e móveis, além dos dispositivos de intercomunicação (roteadores, switchs, pontos de acesso e outros);

X - fonte de conhecimento: dados, informações e conhecimentos obtidos, gerados, tratados e/ou armazenados no âmbito do IFPI. Exemplos desses ativos: base de dados, arquivos, acervo bibliográfico, registros acadêmicos, contratos, acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa e extensão, manuais de usuário, material de treinamento, projetos técnicos de infraestrutura elétrica e de construção civil, procedimentos e planos institucionais, processos de trabalho e outros;

XI - responsável legal: reitor, pró-reitores, diretores ou coordenadores em geral, responsáveis pela(s) informação(ões) que esteja(m) atrelada(s) ao exercício dos cargos e funções supracitadas, bem como aos seus subordinados;

XII - controle de acesso: conjunto de procedimentos, recursos e meios utilizados com a finalidade de garantir que os acessos aos ativos só ocorrerão após autorização e serão restritos, baseados nos requisitos de segurança e nas atividades do usuário (ISO/IEC 27000, 2014);

XIII - contas de acesso: formadas por uma identificação única, concedida de forma pessoal e intransferível a uma pessoa e por um método de autenticação. Esse par de informações habilita o seu dono a acessar equipamentos, sistemas e aplicações específicas, áreas restritas, de acordo com o perfil pré-definido;

XIV - nível da informação: identificação do nível de proteção requerido pela

mesma, atribuído pelo responsável legal;

XV - política: intenções e diretrizes da organização, formalmente expressas pela direção da Instituição (ISO/IEC 27000, 2014);

XVI - segurança da Informação: preservação da confidencialidade, da integridade e da disponibilidade das informações (ISO/IEC 27000, 2014);

XVII - servidor(a): pessoa legalmente investida em cargo público;

XVIII - auditoria: procedimentos para verificar se os sistemas e aplicativos são apropriados, eficientes e controlados adequadamente para garantir que a entrada, o processamento e a saída de dados são válidos, confiáveis, oportunos e seguros, em todos os níveis de atividade de um sistema;

XIX - ativo de Informação: corresponde a um recurso corporativo, como processamento de informações, armazenamento, sistemas de informações, procedimentos de suporte;

XX - backup ou cópia de segurança: conjunto de procedimentos que permitem salvaguardar os dados de um sistema computacional, garantindo guarda, proteção e recuperação. Tem a fidelidade ao original assegurada. Esse termo também é utilizado para identificar a mídia em que a cópia é realizada;

XXI - log: registro de eventos relevantes em um dispositivo ou sistema computacional;

XXII - padrão de formação de endereços de Correio Eletrônico: manual para definir o padrão a ser adotado na formação e criação de endereços de correio eletrônico (e-mails) dos servidores, empregados, ocupantes de funções e contratados de órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e os das demais organizações públicas que se utilizarem do serviço de mensagens do Governo Federal;

XXIII - Framework SGD: guia operacional elaborado pela Secretaria de Governo Digital (SGD), da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para fomentar a adequação à proteção dos dados pessoais; e

XIV - GAN: sigla de redes contraditórias generativas (generative adversarial networks).

Art. 11. Para a política de uso do Correio Eletrônico Institucional e das vinculadas a ela, define-se:

I - domínio organizacional: nome que identifica, de forma única, no âmbito da Internet, uma organização. Exemplo: ifpi.edu.br, cefetpi.br;

II - domínio de rede: nome que identifica uma rede local ou distribuída geograficamente. Tem apenas significado local na organização;

III - identificador único: é o mecanismo que identifica, de forma única, uma pessoa física em um domínio de rede. Este identificador pode variar conforme a origem do usuário, a exemplo dos servidores do IFPI que utilizam seu identificador SIAPE e prestadores de serviços que utilizam o seu Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV - usuário: é a pessoa física com vínculo permanente ou temporário com o IFPI e que utiliza recursos e serviços de um domínio de rede;

V - unidade corporativa: instância administrativa do IFPI pertencente ao seu organograma;

VI - nome de usuário: conjunto de caracteres que identifica um usuário ou unidade corporativa ("nome de usuário"@ifpi.edu.br);

VII - conta de usuário: recurso que permite a um usuário ter acesso aos serviços disponíveis em um domínio de rede. A existência da conta de usuário é imprescindível para que ele possa utilizar qualquer outro recurso ou serviço disponível na rede;

VIII - conta de unidade corporativa: recurso que permite o armazenamento de mensagens de correio eletrônico;

IX - serviço de correio eletrônico: recurso que permite ao usuário a troca de mensagens eletrônicas entre usuários de serviços de correio eletrônico. Um serviço de correio eletrônico está, necessariamente, vinculado à existência de uma conta de usuário;

X - endereço de correio eletrônico: identificador de um usuário em um domínio organizacional para o serviço de correio eletrônico. Esse identificador é único para um dado domínio organizacional. O endereço de correio eletrônico é mandatório apenas para o usuário que utiliza o serviço de correio eletrônico. Uma conta de correio eletrônico poderá estar associada a mais de um endereço de correio eletrônico, atendido o critério da unicidade do identificador;

XI - cota de armazenamento de correio eletrônico: quantidade de espaço de armazenamento disponibilizado na rede para conteúdo do serviço de correio eletrônico;

XII - custodiante da informação: qualquer indivíduo ou estrutura de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta e indireta, que tenha responsabilidade formal de proteger a informação e aplicar os níveis de controles de segurança em conformidade com as exigências de Segurança da Informação comunicadas pelo proprietário da informação;

XIII - eliminação: exclusão de dado ou conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XIV - mídia: mecanismos em que dados podem ser armazenados. Além da forma e da tecnologia utilizada para a comunicação, inclui discos ópticos, magnéticos, CDs, fitas e papel, entre outros. Um recurso multimídia combina sons, imagens e vídeos;

XV - infraestrutura crítica: instalações, serviços, bens e sistemas, virtuais ou físicos, que, se forem incapacitados, destruídos ou tiverem desempenho extremamente degradado, provocarão sério impacto social, econômico, político, internacional ou à segurança;

XVI - Recovery Point Objective (RPO): ponto no tempo em que os dados dos serviços de TIC devem ser recuperados após uma situação de parada ou perda, correspondendo ao prazo máximo em que se admite perder dados no caso de um incidente; e

XVII - Recovery Time Objective (RTO): tempo estimado para restaurar os dados e tornar os serviços de TI novamente operacionais, correspondendo ao prazo máximo em que se admite manter os serviços de TI inoperantes até a restauração de seus dados, após um incidente.

Art. 12. Todos os usuários dos serviços de correio eletrônico do IFPI deverão estar inscritos no domínio "ifpi.edu.br".

Art. 13. O domínio "ifpi.edu.br" será utilizado apenas para contas de correio eletrônico de cunho institucional.

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Composição

Art. 14. A Gestão de Segurança da Informação e Comunicação, no IFPI, é composta por:

- I - Gestor de Segurança da Informação e Comunicação;
- II - Comitê de Segurança da Informação e Comunicação (CSIC); e
- III - Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR).

Seção II

Das Competências

Art. 15. Compete ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicação:

- I - promover cultura de segurança da informação e comunicação;
- II - acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;
- III - propor recursos necessários às ações de segurança da informação e comunicação;
- IV - coordenar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicação e a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais;
- V - realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação e comunicações;
- VI - manter contato permanente e estreito com o Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para o trato de assuntos relativos à segurança da informação e comunicação; e
- VII - propor normas e procedimentos relativos à segurança da informação e comunicações no âmbito do órgão ou entidade da APF.

Art. 16. Compete ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicações:

- I - assessorar na implementação das ações de segurança da informação e comunicações no órgão ou entidade da APF;
- II - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e comunicações; e
- III - propor normas e procedimentos internos relativos à segurança da informação e comunicação, em conformidade com a legislação existente sobre o tema.

Art. 17. Compete ao Reitor, Pró-Reitores, Diretores, Chefes de Departamento e Coordenadores do IFPI:

- I - viabilizar o acesso ao conjunto de documentos atualizados que compõem a POSIC aos seus subordinados;
- II - adotar as diretrizes da POSIC nos processos de trabalho referentes a sua gestão; e
- III - exigir o cumprimento da POSIC pelos servidores sob sua gestão.

Art. 18. Compete ao usuário (interno e externo):

I - conhecer e cumprir as diretrizes e normas desta POSIC;

II - responsabilizar-se por todo e qualquer acesso aos ativos de informação do IFPI, bem como pelos efeitos desse acesso, realizado por meio de seu código de identificação

III - comunicar, o mais breve possível, os incidentes de segurança da informação por ele conhecidos ao setor responsável; e

IV - colaborar com as investigações de incidentes, envolvendo direta ou indiretamente sua área.

Art. 19. O IFPI constituirá Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR), e seu documento de constituição adotará as recomendações da Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSI/PR, de 14 de agosto de 2009.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES GERAIS E ESPECÍFICAS DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (POSIC) E DE USO DO CORREIO ELETRÔNICO INSTITUCIONAL DO IFPI

Seção I

Das Diretrizes Gerais da POSIC

Art. 20. São diretrizes gerais da Política de Segurança da Informação e Comunicação do IFPI:

I - estar alinhada aos objetivos estratégicos, processos, requisitos legais e estrutura do IFPI, bem como ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);

II - estabelecer medidas e procedimentos para assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações; e

III - observar as boas práticas e procedimentos de Segurança da Informação e Comunicação recomendados por órgãos e entidades responsáveis pelo estabelecimento de padrões.

Art. 21. É dever de todos os usuários da informação zelar pela Segurança da Informação e Comunicação.

Seção II

Das Diretrizes Específicas da POSIC

Art. 22. São diretrizes específicas da POSIC:

I - tratamento da informação;

II - tratamento de Incidentes de Rede;

III - política de backup;

IV - registros (logs) de Auditoria;

V - gestão de riscos;

VI - gestão de continuidade;

VII - auditoria e conformidade;

VIII - controle de acesso;

IX - acesso à Internet;

X - gestão de ativos de informação;

XI - segurança física e do ambiente;

XII - segurança em recursos humanos;

XIII - gestão de operações e comunicações;

XIV - criptografia;

XV - desenvolvimento seguro de software;

XVI - uso de e-mail;

XVII - uso da infraestrutura datacenter IFPI para projetos de pesquisa;

XVIII - atualização de Software e responsabilidade por incidentes de segurança;

e

XIX- uso de IA generativa.

Subseção I Do Tratamento da Informação

Art. 23. As informações existentes no âmbito do IFPI apresentam diferentes níveis de confidencialidade e devem ser classificadas de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. De acordo com o framework SGD, será nomeado um encarregado de dados para realizar essa classificação.

Art. 24. Normas complementares estabelecerão procedimentos que visem garantir a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade das informações, incluindo procedimentos para a criação, manutenção e verificação dos ativos de informação e de suas cópias de segurança.

Subseção II Do Tratamento de Incidentes de Rede

Art. 25. O IFPI deve manter equipe para tratamento e resposta a incidentes de segurança da informação, de modo que seja capaz de extrair informações e propor medidas que corrijam a falha que ocasionou o incidente.

Art. 26. É de responsabilidade da equipe de TI dos campi o acompanhamento e resolução dos incidentes de segurança notificados pelo CAIS/RNP.

§ 1º A Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR) central na Reitoria, em colaboração com o Gestor de Segurança da Informação, desenvolverá um trabalho conjunto com as ETIRs dos campi, com o objetivo de receber, analisar e responder às notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em redes de computadores conforme estabelecido na RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI Nº 189, de 12 de dezembro de 2023.

§ 2º A comunicação de incidentes de segurança que envolva dados pessoais neste Instituto deverá seguir o disposto na Resolução CD/ANPD Nº 15, de 24 de abril de 2024.

Subseção III Da Política de Backup

Art. 27. É dever das equipes de TI locais (Reitoria e campi) implementar e automatizar a rotina de backup dos ativos de rede, garantindo assim a continuidade dos serviços do IFPI.

Art. 28. É de responsabilidade de cada usuário proceder com o backup de seus respectivos arquivos, estando as equipes de TI locais (Reitoria e campi) responsáveis apenas por prover o suporte necessário para tal.

Parágrafo único. Recomenda-se o armazenamento apenas de arquivos institucionais. (Redação dada pela Lei nº 8.159, de 1991).

Art. 29. Os procedimentos de backup dos sistemas estruturantes serão regulamentados pela política institucional implementada pela DTI. Os campi que possuírem sistemas anteriores à RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI Nº 191, de 13 de dezembro de 2023, deverão desenvolver políticas locais em conformidade com o modelo disponibilizado pela Reitoria.

Art. 30. A Política de Backup e Restauração de Dados Digitais objetiva instituir diretrizes, responsabilidades e competências que visam à segurança, proteção e disponibilidade dos dados digitais custodiados pelo Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) e formalmente definidos como de necessária salvaguarda no Instituto Federal do Piauí, para se manter a continuidade do negócio.

§ 1º No sentido de assegurar sua missão, é fundamental estabelecer mecanismos que permitam a guarda dos dados e sua eventual restauração em casos de indisponibilidades ou perdas por erro humano, ataques, catástrofes naturais ou outras ameaças.

§ 2º O documento apresenta a Política de Backup e Restauração de Dados Digitais, em que se estabelece o modo e a periodicidade de cópia dos dados armazenados pelos sistemas computacionais.

§ 3º Esta política se aplica a todos os dados e servidores no âmbito do Instituto Federal do Piauí, que podem ser criadores e/ou usuários de tais dados, bem como a terceiros que acessam e usam no IFPI sistemas e equipamentos de TI ou que criam, processam e armazenam dados de propriedade do IFPI, incluindo dados fora do Instituto armazenados em um serviço de nuvem Pública ou Privada.

Art. 31. A Política de Backup e Restauração de Dados deve estar alinhada:

I - com a Política de Segurança da Informação do IFPI; e

II - com uma gestão de continuidade de negócios em nível organizacional.

§ 1º As rotinas de backup devem:

I - ser orientadas para a restauração dos dados no menor tempo possível, principalmente quando da indisponibilidade de serviços de TI;

II - utilizar soluções próprias e especializadas para este fim, preferencialmente de forma automatizada; e

III - possuir requisitos mínimos diferenciados de acordo com o tipo de serviço de TI ou dado salvaguardado, dando prioridade aos serviços de TI críticos da organização.

§ 2º O armazenamento de backup, se possível, deve ser realizado em um local distinto da infraestrutura crítica. É desejável que se tenha um sítio de backup em um local remoto, distante da sede da organização, para armazenar cópias extras dos principais backups, a exemplo dos backups de dados de serviços críticos.

§ 3º A infraestrutura de rede de backup deve ser apartada, lógica e fisicamente, dos sistemas críticos da organização.

§ 4º Manter reserva de recursos físicos e lógicos de infraestrutura para realização de teste de restauração de backup.

§ 5º Em situações em que a confidencialidade é importante, convém que cópias de segurança sejam protegidas através de encriptação.

Art. 32. Os serviços de TI críticos da instituição devem ser formalmente elencados pelo CGTI do IFPI na referida política.

Art. 33. A salvaguarda dos dados em formato digital pertencentes a serviços de TI do IFPI, mas custodiados por outras entidades, públicas ou privadas, como nos casos de serviços em nuvem, deve estar garantida nos acordos ou contratos que formalizam a relação entre os envolvidos.

§ 1º Não serão salvaguardados nem recuperados dados armazenados localmente, nos microcomputadores dos usuários ou em quaisquer outros dispositivos fora dos centros de processamento de dados mantidos pelas unidades de TI, ficando sob a responsabilidade do indivíduo que usa o(s) dispositivo(s).

§ 2º Especificidades dos serviços de TI críticos e dos serviços de TI não críticos podem demandar frequência e tempo de retenção diferenciados.

§ 3º Os ativos envolvidos no processo de backup são considerados ativos críticos para a organização.

§ 4º O Plano de Backup e a Política de Backup e Restauração dos ativos críticos do IFPI encontram-se resguardados pela DTI devido à criticidade dos dados e para promover a Segurança da Informação.

Subseção IV **Registros (Logs) de Auditoria**

Art. 34. A coleta de logs de auditoria registra os eventos realizados pelos usuários nos ativos de TI. Os logs são gerados por diversas fontes, incluindo software de segurança, antivírus, firewalls e sistemas de prevenção e detecção de intrusão, sistemas operacionais em servidores, estações de trabalho e equipamentos de rede e aplicações.

§ 1º A geração de logs de auditoria de eventos realizados pelos usuários deve estar habilitada nos ativos de informação, seguindo as diretrizes desta política.

§ 2º Logs e registros de auditoria de ativos de informação devem ser coletados e retidos na medida necessária para permitir o monitoramento, análise, investigação e relatório de atividades ilegais ou não autorizadas.

§ 3º Quando possível, logs devem ser coletados em um ou mais repositórios centrais.

§ 4º Ativos de informação classificados como críticos devem ter logs de auditoria registrados conforme legislação pertinente.

§ 5º Quando possível, ativos de informação do IFPI devem gerar registros de logs de auditoria para eventos definidos. Esses eventos definidos incluem a identificação de eventos significativos relevantes para a segurança da informação que precisam ser auditados.

§ 6º Os ativos de TI considerados críticos para o IFPI devem ter registrados os

eventos de:

- I - tentativas de logon (do sistema ou domínio) bem-sucedidas e malsucedidas;
- II - gerenciamento de contas de usuários;
- III - acesso ao serviço de diretório;
- IV - uso privilegiado;
- V - acompanhamento de processos;
- VI - sistema;
- VII - destruição de arquivos de logs de auditoria; e
- VIII - consultas DNS.

§ 7º Ativos de informação em que os logs de auditoria contenham dados sensíveis devem ter registros de eventos que permitam ajudar em uma eventual investigação forense, como por exemplo: identificação inequívoca do usuário que acessou o recurso; natureza do evento, como por exemplo: sucesso ou falha de autenticação; tentativa de troca de senha, etc; data e hora do evento; e endereço IP, identificador do ativo de informação e outras informações que possam identificar a possível origem do evento.

§ 8º Os servidores de hospedagem de página eletrônica, bem como todo e qualquer outro ativo de informação que assim o permita, devem ser configurados para armazenar registros históricos de eventos (Logs) em formato que permita a completa identificação dos fluxos de dados.

Art. 35. O IFPI, na medida do possível, deve centralizar a retenção de logs de auditoria de eventos realizados pelos usuários em seus ativos de informação com o objetivo de aperfeiçoar o gerenciamento destes logs.

§ 1º Ao definir o período de retenção de logs deve-se observar a definição legal de tempo de retenção/guarda/arquivamento de documentos e/ou dos dados tratados pelo IFPI.

§ 2º Os ativos de informação devem ser configurados de forma a armazenar seus registros de auditoria não apenas localmente, como também remotamente, por meio do uso de tecnologia aplicável, quando possível.

§ 3º Quando houver necessidade de transferência de logs para armazenamento alternativo deve-se proteger a confidencialidade e integridade dos registros de auditoria.

§ 4º No caso de os logs armazenados conterem dados pessoais, deve-se observar o previsto pela Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), a fim de avaliar se os logs devem ser eliminados ou conservados após o término do tratamento dos dados pessoais.

§ 5º Registros de logs de auditoria devem ser retidos conforme previsto na legislação no âmbito da administração pública federal.

§ 6º Os registros de logs de auditoria e outros logs de eventos de segurança devem ser revisados e retidos de maneira segura.

§ 7º A capacidade de armazenamento dos logs deve ser constantemente verificada e readequada conforme a necessidade do IFPI.

§ 8º Registros de auditoria devem ser correlacionados quando houver mais de um repositório de logs ou coletados de várias fontes de logs.

§ 9º Cópias de segurança (backups) de arquivos de trilhas de auditoria de logs devem ser armazenados de forma segura, conforme legislação pertinente.

§ 10. Quando possível, os registros devem ser armazenados conforme legislação pertinente no âmbito da administração pública federal.

Art. 36. O IFPI deve garantir que os logs de auditoria estejam disponíveis para acesso quando for necessário, e manter o controle de acesso lógico aos diretórios onde os logs estão armazenados.

§ 1º O IFPI deve estabelecer um processo de análise de logs de eventos de auditoria de ativos de TI considerados críticos pela ETIR de forma proativa com o objetivo de detectar possíveis anomalias de comportamento dos ativos de informação.

§ 2º A frequência, escopo e/ou profundidade da revisão, análise e relatório dos registros de auditoria devem ser ajustados para atender às necessidades do IFPI com base nas informações recebidas.

§ 3º Análises de logs de auditoria de eventos devem ser realizadas pelo menos uma vez por semana, quando possível para detectar anomalias ou eventos anormais que possam indicar uma ameaça potencial.

§ 4º Processos, procedimentos e medidas técnicas devem ser definidas, implementadas e avaliadas para reporte de anomalias e falhas do sistema de monitoramento e notificação imediata ao responsável, caso confirmado.

§ 5º Eventos relacionados à segurança nos aplicativos e na infraestrutura subjacente devem ser identificados e monitorados.

§ 6º Logs e registros de auditoria de sistemas devem ser configurados e armazenados na medida necessária para permitir o monitoramento, análise, investigação e relatório de atividades ilegais ou não autorizadas.

§ 7º Em casos de resposta a incidentes cibernéticos, a coleta de dados forenses deve ser utilizada nos sistemas afetados, garantindo a transferência e a proteção de tais dados.

§ 8º Componentes do sistema e a operação desses componentes devem ser monitorados em busca de anomalias que sejam indicativas de atos maliciosos, desastres naturais e erros que afetem a capacidade do IFPI de atingir seus objetivos. As anomalias devem ser analisadas para determinar se representam eventos ou incidentes de segurança.

§ 9º Quando apropriado, logs de auditoria de consultas DNS e URL em ativos de informação devem ser coletados.

§ 10. As implementações de coleta de logs podem incluir a coleta de logs de auditoria de linhas de comando (CLI) tais como PowerShell, BASH e terminais administrativos remotos.

§ 11. O comportamento dos ativos de informação deve ser analisado para detectar e mitigar a execução de comandos e scripts que possam indicar ações maliciosas.

§ 12. Quando apropriado, logs do provedor de serviços devem ser coletados.

§ 13. Quando suportado, convém que o acesso a sistemas críticos por terceiros seja monitorado quanto a atividades não autorizadas ou incomuns.

§ 14. Processos de revisão, análise e relatórios de registros de auditoria devem ser correlacionados, para investigação e resposta a indicações de atividades ilegais,

não autorizadas, suspeitas ou incomuns.

Art. 37. Os eventos de auditoria em ativos de TI considerados críticos devem ser armazenados por um período pré-estabelecido e quando este prazo vencer, o IFPI deve ser capaz de realizar a eliminação de logs de forma eficiente, com base nas melhores práticas de segurança da informação e normativos como LGPD e LAI.

§ 1º A exclusão regular de logs de auditoria de eventos considerados desnecessários deve reduzir a quantidade de dados que precisam ser filtrados para atender às requisições de resgate de informações além de reduzir os custos de armazenamento e gerenciamento de dados.

§ 2º Quando não forem mais necessários para requisitos legais, regulatórios (incluindo federais, estaduais e municipais) ou de negócios do IFPI, os dados de logs devem ser eliminados dos registros usando um método seguro aprovado.

§ 3º Quando possível deve-se implementar medidas de salvaguarda para os logs, bem como controles específicos para registro das atividades dos administradores e operadores dos sistemas relacionados ao objeto, de forma que esses não tenham permissão de exclusão ou desativação dos registros (logs) de suas próprias atividades.

§ 4º A exclusão de logs de auditoria de eventos deve ser feita de modo a assegurar a irrecuperabilidade, destruindo inclusive as cópias, mídias digitais, impressos e discos rígidos.

Art. 38. Para fins de segurança institucional e controle de acesso, o IFPI poderá coletar dados de tráfego, observando os princípios da finalidade, necessidade e proporcionalidade previstos na legislação vigente.

§ 1º O visitante deverá ser informado, de forma clara, sobre a coleta de seus dados, sua finalidade e os meios disponíveis para o exercício de seus direitos.

§ 2º Todo o tráfego gerado a partir de dispositivos institucionais e/ou pessoais conectados à rede cabeada e/ou sem fio estará sujeito às políticas de monitoramento, **logging**, auditoria e filtragem de conteúdo da infraestrutura institucional, conforme normativas de segurança da informação vigentes.

§ 3º Para o caso de visitantes, os dados coletados poderão incluir, mas não se limitam a: nome completo, documento oficial com foto, data e horário de entrada e saída, destino da visita e imagem capturada por sistema de videomonitoramento.

§ 4º Os dados serão armazenados de forma segura e utilizados exclusivamente para fins de controle de acesso, prevenção de incidentes e atendimento a exigências legais, observando-se as diretrizes previstas nesta Política e a legislação aplicável, em especial o Marco Civil da Internet e a LGPD.

Art. 39. Compete à alta administração:

I - prover a orientação e o apoio necessário às ações de segurança da informação, de acordo com os objetivos estratégicos, planos institucionais, estrutura organizacional e com as leis e regulamentos pertinentes; e

II - garantir recursos (humanos, tecnológicos e financeiros) para a execução de ações relacionadas ao registro de logs de auditoria no âmbito do IFPI.

Art. 40. Compete ao Comitê de Segurança da Informação:

I - deliberar sobre política e norma interna complementar de registro de logs de auditoria;

II - assessorar a implementação das ações para o registro de logs de auditoria; e
III - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre registro de logs de auditoria.

Art. 41. Compete à Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos:

I - avaliar o processo de gestão de registro de logs de auditoria;
II - deliberar sobre procedimentos internos para registro de logs de auditoria; e
III - propor diretrizes e responsabilidades para a gestão de registro de logs de auditoria.

Art. 42. Compete ao Gestor de Tecnologia da Informação:

I - planejar, implementar e melhorar continuamente os controles de registro de logs de auditoria em soluções de tecnologia da informação e comunicações, nos termos da legislação vigente na Administração Pública Federal; e

II - propor diretrizes e responsabilidades para o registro de logs de auditoria.

Art. 43. Compete ao Gestor de Segurança da Informação:

II - coordenar a elaboração da política e norma interna complementar sobre registro de logs de auditoria, observadas as normas afins exaradas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

II - assessorar a alta administração na implantação da Política de Gestão de Registros (logs) de Auditoria e das normas internas de segurança da informação do IFPI;

III - incentivar estudos de novas tecnologias, bem como seus eventuais impactos relacionados à registros de logs de auditoria;

IV - propor recursos necessários às ações de registros de logs de auditoria;

V - verificar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre a gestão de registros de logs de auditoria; e

VI - acompanhar a aplicação de ações corretivas e administrativas cabíveis nos casos relacionados à gestão de registros de logs de auditoria.

Art. 44. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação e demais setores de TI nas unidades do IFPI:

I - identificar os recursos, sistemas e serviços de TI que terão logs de auditoria gerenciados de acordo com a sua criticidade;

II - pesquisar, implantar e manter soluções para gestão de registro de logs de auditoria no âmbito do IFPI;

III - propor e gerenciar procedimentos de gestão de registro de logs de auditoria para a rede de comunicação de dados do IFPI;

IV - implantar, configurar, gerenciar e monitorar a estrutura de registro de logs de auditoria;

V - implementar rotinas para gestão de logs de auditoria; e

VI - definir o fluxo do processo de gestão de logs de registro de auditoria.

Art. 45. Compete aos usuários:

I - atender aos princípios e diretrizes contidos nesta política, incluindo normas e procedimentos complementares destinados à segurança da informação e comunicação; e

II - guiar-se pelos princípios de confidencialidade, autenticidade, integridade, não repúdio, conformidade, controle de acesso e disponibilidade no decorrer de suas atividades.

Art. 46. Ações que violem esta política, norma interna complementar, procedimentos, ou que quebrem os controles de segurança da informação serão passíveis de investigação, podendo implicar em penas e sanções legais impostas por meio de medidas administrativas, sem prejuízo das demais medidas cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo único. Casos omissos não tratados nesta política serão submetidos ao Comitê de Segurança da Informação.

Subseção V Da Gestão de Riscos

Art. 47. O IFPI deve adotar processo de Gestão de Riscos contínuo, de modo a ser atualizado periodicamente, tratando novos riscos e estabelecendo estratégias para proteção dos seus ativos de informação.

Subseção VI Da Gestão da Continuidade

Art. 48. A DTI implementará plano de continuidade de negócios, a fim de evitar interrupções nos principais sistemas de informação do IFPI.

Subseção VII Da Auditoria e Conformidade

Art. 49. Todos os ativos de informação, no âmbito do IFPI, são passíveis de auditoria, segundo estabelecido por norma específica.

Subseção VIII Do Controle de Acesso

Art. 50. A Política de Controle de Acesso objetiva estabelecer controles de identificação, autenticação e autorização para salvaguardar as informações do IFPI, estejam elas em qualquer meio, seja digital ou físico, a fim de evitar a quebra da segurança da informação e quaisquer acessos não autorizados que implique em risco de destruição, alteração, perda, roubo ou divulgação indevida.

Art. 51. Considera-se, portanto, que as credenciais: crachá de identificação funcional e logins de acesso dos sistemas de informações, são pessoais e intransferíveis e são o único método legítimo pelo qual o direito de acesso físico e/ou lógico podem ser exercidos.

Art. 52. Os controles de autorização, identificação e autenticação garantem que apenas usuários autorizados tenham acesso físico ou façam uso dos sistemas de informação do IFPI.

§ 1º Esta Política se aplica a todas as informações, cuja o IFPI seja o agente de tratamento, ao meio utilizado para este tratamento, seja digital ou físico, e as dependências físicas desta organização, bem como a qualquer pessoa que circule nas dependências ou que interaja exercendo controle administrativo, técnico ou operacional, mesmo que eventual, desses meios de tratamento.

§ 2º Estão sujeitos a esta política todos os funcionários, sejam servidores

efetivos ou temporários, do IFPI, todos os contratados, terceirizados e todos os funcionários de parceiros que acessam fisicamente as dependências ou que acessam a rede e sistemas de informação do IFPI.

§ 3º A Política de Gestão de Controle de Acesso deve estar alinhada à Política de Segurança da Informação do IFPI e com a gestão de continuidade de negócios em nível organizacional.

Art. 53. O acesso lógico aos recursos da Rede Local deve ser realizado por meio de sistema de controle de acesso. O acesso deve ser concedido e mantido pelo Departamento de Redes de Telecomunicações da Reitoria - DRT, baseado nas responsabilidades e tarefas de cada usuário.

§ 1º O IFPI deve implementar protocolos de comunicação e redes seguros.

§ 2º Terão direito a acesso lógico aos recursos da Rede Local os usuários de recursos de tecnologia da informação.

§ 3º Para fins desta Resolução, consideram-se usuários de recursos de tecnologia da informação servidores ocupantes de cargo efetivo ou cargo em comissão, ocupantes de emprego público em exercício, assim como funcionários de empresas prestadoras de serviços, estagiários e demais usuários temporários em atividade no IFPI.

§ 4º O acesso remoto deve ser realizado por meio de VPN – Rede Virtual Privada, após as devidas autorizações.

§ 5º Deve ser utilizado o MFA - Autenticação Multifator, para a autenticação de acesso remoto.

§ 6º O acesso a todas as aplicações corporativas ou de terceiros que estejam hospedados em fornecedores deve utilizar MFA.

§ 7º O IFPI deve centralizar a autenticação, autorização e auditoria (AAA) dos ativos de informação da sua infraestrutura de rede.

§ 8º O IFPI deve adotar técnicas de segmentação de rede visando limitar o acesso de forma eficiente e segura, assegurando que apenas colaboradores e dispositivos autorizados possam interagir com partes específicas da rede.

§ 9º O Departamento de Redes e Telecomunicações, deve estabelecer e manter um inventário de todas as contas gerenciadas, este deve incluir contas de usuário, administrativas, testes e serviço. Em caso de contas de serviço, o inventário deve conter no mínimo informações de departamento proprietário, data de criação/última autorização de renovação de acesso e validar todas as contas ativas do órgão, a cada 180 dias.

§ 10. O DRT deve implementar a centralização da gestão de contas por meio de serviço de diretório e/ou identidade, estabelecer e manter um inventário dos sistemas de autenticação e autorização da organização, tal inventário deve ser revisado periodicamente.

§ 11. O DRT deve centralizar o controle de acesso para todos os ativos de informação da organização por meio de um serviço de diretório ou provedor de SSO e definir e manter o controle de acesso dos usuários baseado em funções.

§ 12. O DRT ao conceder acesso a usuários que lidam com dados pessoais, deve limitar, estritamente, o acesso aos sistemas que processam esses dados ao mínimo necessário para cumprir os objetivos essenciais do processamento, em conformidade com o princípio da minimização de dados e analisando a criticamente os direitos de acesso em intervalos regulares.

Art. 54. O DRT deve implementar um processo formal de registro de usuários que tratem de dados pessoais para permitir atribuição de direitos de acesso e fornecer medidas para lidar com o comprometimento do controle de acesso do usuário, como corrupção ou comprometimento de senhas ou outros dados de registro do usuário.

§ 1º O uso de um identificador de usuário único, para permitir relacionar os usuários com suas responsabilidades e ações.

§ 2º O uso compartilhado de identificador de usuário somente será permitido, onde eles são necessários por razões operacionais ou de negócios e deverá ser aprovado e documentado.

§ 3º Um mesmo identificador de usuário não pode ser emitido para outros.

Art. 55. Para utilização das estações, e-mail e SUAP institucional do IFPI, será obrigatório o uso de (login) e de senha de acesso, fornecidos pela DTI, mediante solicitação formal pelo titular da unidade do requisitante.

§ 1º O formulário de solicitação de acesso se encontra disponível para preenchimento na página da diretoria: <https://www.ifpi.edu.br/a-instituicao/diretorias-sistematicas/tecnologia-da-informacao>. O mesmo deve ser remetido a DTI por meio de processo eletrônico utilizando o balcão de serviços do Gov.Br no link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ifpi>.

§ 2º Os privilégios de acesso dos usuários à Rede Local devem ser definidos pela unidade requisitante ao qual o usuário está vinculado, limitando-se a atividades estritamente necessárias à realização de suas tarefas.

§ 3º Na necessidade de utilização de perfil diferente do disponibilizado, o titular da unidade do usuário deverá encaminhar solicitação para a DTI por meio de chamado na Central de Serviços do SUAP que a examinará, podendo negá-la nos casos em que a entender desnecessária.

Art. 56. O login e senha são de uso pessoal e intransferível, sendo proibida a sua divulgação, sob pena de serem bloqueados pela DTI quando constatada qualquer irregularidade.

Parágrafo único. Para retomar o acesso à rede, deverá ser formalizada nova requisição pelo titular da unidade do requisitante.

Art. 57. O padrão adotado para o formato da conta de acesso do usuário é matrícula institucional SIAPE, como por exemplo, 1234567. O padrão adotado para e-mail institucional será o primeiro nome seguido de ponto seguido por um sobrenome, como por exemplo, nome.sobrenome@ifpi.edu.br.

Art. 58. O padrão adotado para o formato da senha é o definido pela DTI, que considera o tamanho mínimo de caracteres, a tipologia (letras, número e símbolos) e a proibição de repetição de senhas anteriores.

§ 1º A formação da senha da identificação (login) de acesso à Rede Local deve seguir as regras de:

I - possuir tamanho mínimo de oito caracteres, sendo obrigatório o uso de letras, números e caracteres especiais;

II - recomenda-se a utilização de letras maiúsculas, minúsculas e caracteres especiais (\$, %, &,...);

III - não ser formada por sequência numérica (123...), alfabética (abc...), nomes

próprios, palavras de fácil dedução, datas, placa de carro, número de telefone, a própria conta de acesso, apelidos ou abreviações;

IV - não utilizar termos óbvios, tais como: Brasil, senha, usuário, password ou system; e

V - Não reutilizar as últimas 5 (cinco) senhas.

§ 2º A DTI poderá fornecer uma senha temporária para cada conta de e-mail criada. Esta senha deverá ser alterada pelo usuário no primeiro acesso.

§ 3º O servidor aposentado que, quando justificado, não puder comparecer presencialmente à DTI para solicitar alteração de senha ou recuperação de conta de e-mail institucional, deverá solicitar por uma das seguintes formas:

I - e-mail pessoal oficialmente cadastrado no SUAP, anexando documentos oficiais de Identidade com foto, bem como dados, como CPF, RG, matrícula SUAP;

II - chamada de vídeo para conferência de identificação; e

III - procuração.

§ 4º Para o caso de pensionista, este deve apresentar documento que comprove seu vínculo como beneficiário.

Art. 59. Para o acesso a rede local e SUAP, após sua conta criada pela DTI, o usuário deve acessar o endereço <<https://suap.ifpi.edu.br>> e clicar na opção “Esqueceu ou deseja alterar sua senha?”, preencher as informações solicitadas e seguir as instruções encaminhadas para o e-mail pessoal ou institucional.

Parágrafo único. Caso o usuário não tenha acesso a sua conta de e-mail pessoal para recuperação de senha de acesso SUAP, o mesmo deverá atualizar o cadastro de um novo e-mail juntamente com a DTI.

Art. 60. As senhas de acesso serão renovadas a cada 90 dias.

Parágrafo único. Caso não efetue a troca no prazo estabelecido, seu acesso à Rede Local poderá ser bloqueado até que uma nova senha seja definida.

Art. 61. A conta de acesso será bloqueada nos seguintes casos:

I - solicitação do superior imediato do usuário com a devida justificativa;

II - quando da suspeita de mau uso dos serviços disponibilizados pelo IFPI ou descumprimento da Política de Segurança da Informação – POSIC e normas correlatas em vigência; e

III - após o desligamento do usuário da instituição.

Art. 62. Quando do afastamento temporário do usuário, a conta de acesso poderá ser bloqueada a pedido do superior imediato ou da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 63. O desbloqueio da conta de acesso à Rede Local será realizado apenas após solicitação formal do superior imediato do usuário a DTI através de chamado aberto pelo SUAP.

Art. 64. A conta de acesso não utilizada há mais de 180 dias poderá ser cancelada.

Art. 65. O DRT deve garantir a implementação de um processo formal de cancelamento de contas de usuários que administrem ou operem sistemas e serviços que

tratem de dados pessoais. Tal processo deverá incluir:

I - a imediata remoção ou desabilitação de usuário que tenha sido desligado do IFPI; e

II - realizar a identificação, desabilitação ou remoção periódica de contas de usuários ou de serviços que possuam identificadores semelhantes ou duplicados. Deve ser mantida apenas uma conta ativa por usuário ou serviço, evitando redundâncias. Por exemplo, um mesmo usuário não deve ter contas como “joao.silva” e “joao.silva2” ativas simultaneamente. Essa regra também se aplica a contas de serviços ou departamentais.

Art. 66. O DRT, poderá configurar o bloqueio automático de sessão nos ativos após um período de inatividade. Tal prazo pode ser específico para cada tipo de ativo.

Art. 67. O DRT deve, sempre que possível, priorizar o registro da revogação/desativação de contas com o objetivo de manter dados e logs para possíveis auditorias.

Art. 68. O IFPI deve definir perímetros de segurança para proteger ambientes e ativos contra acesso físico não autorizado, danos e interferências de acordo com as diretrizes a seguir:

I - definir a localização e resistência dos perímetros de acordo com os requisitos de segurança da informação relacionados aos ativos que se encontrem dentro dos perímetros;

II - proteger os ambientes seguros contra acessos não autorizados por meio de mecanismos de controle de acesso, como fechaduras tradicionais ou digitais, que possibilitem autenticação por biometria, senhas, PINS ou cartões de acesso;

III - o IFPI deve executar testes nos mecanismos de controle de acesso em períodos pré-definidos para assegurar a funcionalidade total do equipamento;

IV - os mecanismos de controle de acesso devem ser monitorados pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional; e

V - estabelecer uma área de recepção ou outros meios de controle de acesso físico a ambientes onde não for conveniente a implementação de mecanismos de controle de acesso.

Art. 69. Quando houver mudança do usuário para outro setor ou o usuário ocupar uma nova função, os direitos de acesso ao setor no SUAP e à Rede Local devem ser revogados.

§ 1º O novo superior imediato ou a Diretoria de Gestão de Pessoas deve realizar a solicitação de novos acessos de acordo com novo setor/função do usuário através de chamado no SUAP.

§ 2º Os direitos de acesso antigos devem ser imediatamente cancelados conforme solicitação do superior imediato do antigo setor ou da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 70. A normatização do acesso aos serviços interno da rede IFPI por usuários externos ao Brasil envolve a definição de políticas e procedimentos para garantir a segurança e a privacidade dos dados que deverá considerar o uso de redes virtuais privadas (VPNs) para garantir que a comunicação entre o usuário externo e a rede interna seja criptografada e segura.

§ 2º O servidor deve realizar a solicitação de acesso aos serviços do caput deste

artigo através da sua chefia imediata, que formalizará o pedido à DTI via abertura de chamado no SUAP.

Art. 71. O IFPI deve elaborar uma política ou normativo equivalente que defina condições e restrições pertinentes ao acesso físico nos dispositivos de trabalho remoto, levando em consideração as seguintes diretrizes:

- I - segurança física do local de trabalho remoto; e
- II - regras e orientações quanto ao acesso de familiares e visitantes ao dispositivo.

Art. 72. A utilização de identificação (login) com acesso no perfil de administrador é permitida somente para usuários cadastrados para execução de tarefas específicas na administração de ativos de informação.

§ 1º Somente os analistas e técnicos de TI do IFPI, devidamente identificados e habilitados, terão senha com privilégio de administrador nos equipamentos locais e na rede.

§ 2º Na necessidade de utilização de login com privilégio de administrador do equipamento local, o usuário deverá encaminhar solicitação para a DTI, que poderá negar os casos em que entender desnecessária a utilização.

§ 3º Caso constatada a irregularidade, o usuário perderá o acesso como administrador, não mais podendo requerer outra permissão.

§ 4º Excepcionalmente, poderão ser concedidas credenciais de acesso à rede de comunicação de dados a visitante em caráter temporário após apreciação da DTI.

§ 5º A DTI deve implementar o MFA para todas as contas de administrador.

§ 6º Ao tratar dados pessoais o IFPI deve observar o princípio do privilégio mínimo como regra, para garantir que o usuário receba apenas os direitos mínimos necessários para executar suas atividades, para tanto podem ser realizadas as seguintes ações:

- I - remover os direitos de administrador nos dispositivos finais;
- II - remover todos os direitos de acesso root e admin aos servidores e utilizar tecnologias que permitam a elevação granular de privilégios conforme a necessidade, ao mesmo tempo em que fornecem recursos claros de auditoria e monitoramento;
- III - eliminar privilégios permanentes (privilégios que estão “sempre ativos”) sempre que possível;
- IV - limitar a associação de uma conta privilegiada ao menor número possível de pessoas; e
- V - minimizar o número de direitos para cada conta privilegiada.

Art. 73. O acesso físico a ambientes seguros ou ativos de tratamento e armazenamento de dados do IFPI é destinado apenas a pessoal autorizado.

Art. 74. O acesso a ambientes seguros ou ativos de tratamento e armazenamento de dados por fornecedores ou prestadores de serviços será concedido somente quando necessário e de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - para fins específicos e autorizados;
- II - autorização concedida pelo Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional; e

III - supervisionado e monitorado.

Art. 75. O IFPI deve manter um processo de gestão de acessos para fornecimento, revisão periódica, atualização e revogação das autorizações.

Art. 76. O IFPI deve implementar e manter seguro logs ou registro físico de todos os acessos aos ativos de informação.

Art. 77. Os ativos de armazenamento e tratamento de dados que se encontrem fora do IFPI devem ser protegidos contra perda, roubos, danos e acesso físico não autorizados conforme as seguintes diretrizes:

I - não deixar o ativo sem vigilância em locais públicos e inseguros;

II - proteger o ativo contra riscos associados a visualização de informações por outra pessoa; e

III - implementar as funcionalidades de rastreamento e limpeza remota.

Art. 78. O IFPI deve estabelecer uma política ou normativo equivalente sobre a gestão de mídias de armazenamento, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - exigir autorização para a saída de mídias de armazenamento do IFPI;

II - armazenar mídias em local seguro de acordo com a classificação de suas informações;

III - criptografar as mídias de acordo com a classificação de suas informações; e

IV - manter cópias de segurança de mídias de acordo com a classificação de suas informações.

Art. 79. É de responsabilidade da DTI o monitoramento da utilização de serviços de rede e de acesso à Internet, podendo ainda exercer fiscalização nos casos de apuração de uso indevido desses recursos, bem como bloquear, temporariamente, sem aviso prévio, a estação de trabalho que esteja realizando atividade que coloque em risco a segurança da rede, até que seja verificada a situação e descartada qualquer hipótese de dano à infraestrutura tecnológica do IFPI.

Art. 80. O usuário é responsável por todos os acessos realizados através de sua conta de acesso e por possíveis danos causados à Rede Local e a recursos de tecnologia custodiados ou de propriedade do IFPI.

§ 1º O usuário é responsável pela integridade e utilização de sua estação de trabalho, devendo, no caso de sua ausência temporária do local onde se encontra o equipamento, bloqueá-lo ou desconectar-se da estação, para coibir acessos indevidos.

§ 2º A utilização simultânea da conta de acesso à Rede Local em mais de uma estação de trabalho ou notebook deve ser evitada, sendo responsabilidade do usuário titular da conta de acesso os riscos que a utilização paralela implica.

§ 3º O usuário não poderá, em hipótese alguma, transferir ou compartilhar com outrem sua conta de acesso e respectiva senha à Rede Local.

Art. 81. O usuário deve informar a DTI qualquer situação da qual tenha conhecimento que configure violação de sigilo ou que possa colocar em risco a segurança, inclusive de terceiros.

Art. 82. É dever de o usuário zelar pelo uso dos sistemas informatizados,

tomando as medidas necessárias para restringir ou eliminar riscos para a Instituição, a saber:

I - não permitir a interferência externa caracterizada como invasão, monitoramento ou utilização de sistemas por terceiros, e outras formas;

II - evitar sobrecarga de redes, de dispositivos de armazenamento de dados ou de outros, para não gerar indisponibilidade de informações internas e externas;

III - interromper a conexão aos sistemas e adotar medidas que bloqueiem o acesso de terceiros, sempre que completem suas atividades ou quando se ausentarem do local de trabalho por qualquer motivo;

IV - não se conectar a sistemas e não buscar acesso a informações para as quais não lhe tenham sido dadas senhas e/ou autorização de acesso;

V - não divulgar a terceiros ou a outros usuários dispositivos ou programas de segurança existentes em seus equipamentos ou sistemas;

VI - utilizar corretamente os equipamentos de informática e conservá-los conforme os cuidados e medidas preventivas estabelecidas;

VII - não divulgar suas senhas e nem permitir que terceiros tomem conhecimento delas, reconhecendo-as como pessoais e intransferíveis; e

VIII - assinar o Termo de Responsabilidade quanto a utilização da respectiva conta de acesso disponível em: <https://www.ifpi.edu.br/a-instituicao/diretorias-sistemicas/tecnologia-da-informacao>.

Subseção IX Do Acesso à Internet

Art. 83. Toda a comunidade do IFPI tem direito a acessar a internet, conforme as normas especificadas nesta política, com utilização para fins acadêmicos, científicos ou administrativos, portanto esse acesso será passível de auditoria.

Parágrafo único. Os usuários terceirizados, estagiários, aprendizes ou menores aprendizes do IFPI para terem acesso à Internet da instituição deverão procurar o setor a que estão vinculados para fins de cadastro no SUAP.

Art. 84. O acesso à Internet no âmbito do IFPI será concedido por meio de autenticação do usuário.

Art. 85. A DTI é responsável por implementar mecanismos de autenticação que determinem a titularidade de todos os acessos à Internet dentro da rede do IFPI.

§ 1º O acesso à internet e/ou e-mail será feito através de uso de senha, que deverá seguir as recomendações contidas no Art. 58.

§ 2º As senhas não deverão incluir o número de matrícula, espaço entre os caracteres, partes do nome do usuário e palavras de dicionários, e não poderão ser reutilizadas quando da troca de senha.

§ 3º Nenhum usuário está autorizado a solicitar a senha de outros usuários.

§ 4º A troca de senha deverá ser feita a cada seis meses.

Art. 86. Somente a DTI/Reitoria está autorizada a criar usuários no servidor de domínio local (ifpi.int).

§ 1º A criação de contas de domínio para funcionários terceirizados, estagiários,

aprendizes ou menores aprendizes deverá ser realizada por meio de abertura de chamado à DTI.

§ 2º É vedada a criação de contas de domínio para convidados.

Art. 87. A DTI/Reitoria é responsável por definir as formas de acesso aos controladores de domínio e firewall dos campi.

Art. 88. O acesso à rede de dados cabeada do Instituto Federal por meio de dispositivos de propriedade pessoal está condicionado sob condições específicas de segurança e autenticação, conforme descrito neste artigo.

§ 1º São considerados dispositivos pessoais, de forma exemplificativa, para os fins deste artigo, equipamentos de propriedade particular do usuário, tais como:

- I - notebooks;
- II - celulares;
- III - tablets; e
- IV - computadores desktops.

§ 2º O acesso à rede cabeada do Instituto por meio de dispositivos pessoais está condicionado à autenticação no domínio utilizando credenciais individuais e intransferíveis fornecidas pela instituição.

§ 3º O dispositivo pessoal deverá estar previamente configurado para ingressar no domínio institucional e cumprir os requisitos mínimos de segurança estabelecidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação, incluindo:

- I - sistema operacional atualizado e suportado pelo controlador de domínio;
- II - software antivírus ativo e atualizado;
- III - configurações de firewall habilitadas;
- IV - inexistência de softwares não autorizados, não licenciados (piratas) ou que apresentem comportamento classificado como **malware**, **spyware** ou similar; e
- V - configuração de segurança de rede compatível com os parâmetros definidos pela equipe da DTI.

§ 4º O ingresso no domínio deverá ser realizado mediante prévia configuração do dispositivo sob orientação e validação da equipe técnica de TI do campus, ou por procedimento automatizado aprovado pela DTI.

§ 5º Todo o tráfego gerado a partir de dispositivos pessoais conectados à rede cabeada estará sujeito às políticas de monitoramento, **logging**, auditoria e filtragem de conteúdo da infraestrutura institucional, conforme normativas de segurança da informação vigentes.

§ 6º O acesso à rede cabeada por dispositivos pessoais deve ter finalidade estritamente relacionada às atividades acadêmicas, administrativas ou de pesquisa, sendo vedado o uso para fins pessoais, ilícitos ou que comprometam a segurança da informação.

§ 7º A autenticação via domínio implica responsabilização direta do usuário pelas atividades originadas a partir de sua sessão, respondendo administrativa, civil e/ou penalmente por eventuais danos decorrentes do uso indevido da rede.

§ 8º O Instituto se reserva o direito de monitorar, auditar e restringir o acesso à

rede cabeada a qualquer momento, caso identifique comportamento inadequado, risco à segurança ou descumprimento desta Política.

Subseção X Da Gestão de Ativos da Informação

Art. 89. Os ativos da informação devem ser inventariados, classificados, documentados e revisados sempre que necessário.

Art. 90. Os ativos de cada setor, bem como sua documentação e manutenção ficarão sob responsabilidade de seu respectivo gestor.

Art. 91. A DTI manterá suporte para configuração de backup dos arquivos do usuário, ficando a gestão dos arquivos sob a responsabilidade dos proprietários.

Art. 92. Todo software instalado em dispositivo institucional deve ser devidamente licenciado, sendo proibido o uso de software que viole os direitos de propriedade do fabricante.

§ 1º Caso seja identificado o uso de software não licenciado, o usuário do dispositivo ou responsável pelo setor assume total responsabilidade em face das providências legais cabíveis.

§ 2º A DTI divulgará oportunamente lista de softwares homologados para uso no âmbito do IFPI.

Subseção XI Da Segurança Física e do Ambiente

Art. 93. Essa sessão tem como objetivo regulamentar o controle de acesso ao(s) Data Center(s) do Instituto Federal do Piauí (IFPI) e especificar os requisitos mínimos para suas instalações físicas, em conformidade com a legislação vigente:

I - data Center: Ambiente destinado ao armazenamento e processamento de dados, que requer segurança e controle rigorosos;

II - controle de Acesso: Conjunto de procedimentos e mecanismos utilizados para restringir e monitorar o acesso ao Data Center;

III - requisitos Mínimos: Padrões e condições essenciais que devem ser atendidos pelas instalações físicas do Data Center;

IV - controle de Acesso: O acesso ao Data Center será restrito a pessoal autorizado pela DTI. Será utilizado um sistema de controle de acesso eletrônico, incluindo, mas não se limitando a, cartões de proximidade, biometria e senhas;

V - registro de acesso ao Data Center será mantido por um período mínimo de 2 meses;

VI - visitantes deverão ser acompanhados por um funcionário autorizado em todas as áreas do Data Center; e

VII - a DTI revisará periodicamente a lista de pessoal autorizado e os registros de acesso.

Art. 94. Os Requisitos Mínimos para Instalações Físicas de Data Center:

I - deve ser projetado com paredes, pisos e tetos resistentes ao fogo;

II - deve haver barreiras físicas para proteger contra acessos não autorizados; e

III - o Data Center deve ser equipado com sistemas de detecção e combate a incêndios, conforme normas técnicas vigentes.

Art. 95. Sistemas de monitoramento por câmeras de segurança devem ser instalados, cobrindo todas as áreas críticas.

Art. 96. O Data Center deve dispor de fontes de energia redundantes, incluindo gerador de emergência e sistemas de no-break (UPS).

Art. 97. A climatização deve ser controlada para manter a temperatura e umidade dentro dos limites recomendados para equipamentos eletrônicos com equipamentos de climatização redundantes.

Art. 98. A infraestrutura do Data Center deve ser inspecionada e mantida regularmente e auditorias anuais serão realizadas para assegurar a sua conformidade com esta política.

Subseção XII Da Segurança em Recursos Humanos

Art. 99. O processo de gestão de segurança em recursos humanos será regulamentado por norma específica de acordo com a legislação vigente.

Subseção XIII Da Gestão de Operações e Comunicações

Art. 100. A DTI, com a participação do Comitê de Segurança da Informação e Comunicação - CSIC, deve acompanhar o processo de Gestão de Operações e Comunicações desenvolvido pela ETIR, instituída em RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI N° 189, de 12 de dezembro de 2023.

Subseção XIV Da Criptografia

Art. 101. Caso se julgue necessário, as informações pertencentes ao IFPI consideradas como sigilosas poderão ser criptografadas.

Art. 102. A DTI estabelece procedimentos para criptografia de informações no âmbito do IFPI em sua política de backup.

Subseção XV Do Desenvolvimento Seguro de Software

Art. 103. A equipe do Departamento de Sistemas de Informação (DSI) do IFPI, deverá passar por contínuo processo de capacitação, especialmente em boas práticas de desenvolvimento seguro.

Art. 104. Deve constar, no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC do IFPI, calendário de capacitações para a equipe de TI.

Art. 105. O plano de desenvolvimento de software encontra-se publicizado em RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI N° 191, de 13 de dezembro de 2023. A sua observância deve ser levada em consideração em todo o âmbito do Instituto Federal do Piauí no que tange à implantação e desenvolvimento de sistemas informatizados.

Subseção XVI Do Uso de E-mail

Art. 106. O e-mail Institucional será utilizado como forma de comunicação oficial entre os servidores da Instituição, sendo considerado documento comprobatório,

podendo ser utilizado para fins de recebimento de ofícios, notificações, solicitações, informativos, convocações, intimações, convites, dentre outros documentos oficiais ou similares.

Art. 107. É dever do servidor verificar diariamente sua caixa de entrada do correio eletrônico institucional.

Art. 108. A concessão de um endereço de correio eletrônico não atribui ao usuário poder de representação do IFPI.

Art. 109. Os serviços de correio eletrônico são oferecidos como um recurso para apoiar os servidores docentes e técnico-administrativos no cumprimento de suas atribuições nas áreas de administração, ensino, pesquisa, extensão, comunicação e serviços.

Art. 110. Deverá ser utilizado exclusivamente o endereço de correio eletrônico institucional em todas as atividades nas quais houver a necessidade da publicação de um endereço de correio eletrônico.

§ 1º Os atos da Administração que requeiram a Comunicação e similares, de interesse da Instituição, poderão ser realizados via e-mail institucional.

§ 2º Os servidores ficam cientes dos atos de comunicação e similares através de e-mail institucional.

Art. 111. Cada usuário é responsável por utilizar os serviços de correio eletrônico de maneira profissional, ética, moral e legal, devendo manter a segurança de sua conta com o uso de senhas fortes em conformidade com o Art. 58.

Art. 112. O uso do serviço de correio eletrônico institucional para fins pessoais não é priorizado, sendo permitido, desde que não provoque efeitos negativos para qualquer outro usuário, não viole o sistema de mensagens, não interfira nas atividades ou viole qualquer outra lei ou mesmo norma vigente no IFPI.

Art. 113. O IFPI, de forma geral, não será árbitro do conteúdo de mensagens eletrônicas com o objetivo de impedir que os usuários recebam mensagens indesejadas.

Art. 114. Listas de distribuição poderão ser criadas pelo gestor do sistema de correio eletrônico sob demanda da Instituição sem a necessidade de obtenção de permissão prévia dos usuários nelas inseridos.

Parágrafo único. É facultada ao usuário a opção de solicitar seu des cadastramento da lista, ato que será analisado pela instância competente.

Art. 115. A inconveniência e possíveis ameaças contidas em mensagens indesejáveis, provenientes de fontes externas, podem levar o Administrador de Sistemas e Rede a bloquear a recepção de mensagens provenientes de alguns domínios.

Art. 116. Um endereço de correio eletrônico só poderá ser tornado público por seu detentor.

Subseção XVII

Uso da infraestrutura datacenter IFPI para projetos de pesquisa

Art. 117. É possível disponibilizar um servidor de rede na infraestrutura do Datacenter do Instituto Federal de Educação do Piauí para projetos de pesquisas e desenvolvimento institucionais, com concessão de acesso remoto à pessoa responsável pela ativação dos serviços necessários.

§ 1º Para atender o caput deste artigo, é necessário que o responsável pelo

projeto interessado designe um responsável para uso dos recursos de TI disponibilizados, competindo-lhe:

- I - realizar configurações e manutenções necessárias no servidor de rede;
- II - efetuar atualizações do sistema operacional e dos serviços; e
- III - monitorar e mitigar possíveis tentativas de invasão ou ataques ao servidor de rede disponibilizado.

§ 2º Em caso de não cumprimento das responsabilidades previstas no parágrafo 1º, a equipe de segurança do Departamento de Redes e Telecomunicações (DRT) poderá desativar o sistema para preservar a segurança da infraestrutura do Datacenter.

Art. 118. Para dar início à configuração da instância ou VM, o projeto interessado deverá abrir processo específico no SUAP, contendo ofício que informe:

- I - a necessidade e o objetivo do projeto;
- II - as especificações de hardware necessárias para a configuração do servidor de rede;
- III - o período aproximado em que o sistema permanecerá disponível na infraestrutura do Instituto; e
- IV - o nome de um servidor efetivo que será responsável pela operação ou gestão do servidor de rede disponibilizado.

Parágrafo único. O ofício deverá ser anexado ao processo SUAP e encaminhado para a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) para análise e providências cabíveis.

Subseção XVIII **Da Atualização de Software e responsabilidade por incidentes de segurança**

Art. 119. Os campi do Instituto Federal do Piauí (IFPI) deverão realizar, em tempo hábil, as atualizações de software e correções de vulnerabilidades sempre que indicadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), observando os prazos e procedimentos definidos.

§ 1º O não cumprimento das orientações da DTI quanto à atualização de softwares e sistemas poderá acarretar em responsabilidade da equipe local de Tecnologia da Informação do campus por eventuais incidentes de segurança da informação, tais como invasões, sequestro de dados (ransomware) e vazamento de informações institucionais.

§ 2º Nos casos em que a equipe local identificar impedimentos técnicos ou operacionais que inviabilizem a execução das atualizações indicadas, deverá comunicar formalmente a DTI, apresentando justificativas e solicitando orientações complementares no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da orientação.

§ 3º A DTI disponibilizará, de forma clara e documentada, os avisos de atualização, os prazos e os procedimentos necessários para a aplicação das atualizações nos sistemas institucionais.

Subseção XIX **Do Uso de IA generativa**

Art. 120. O uso de IA generativa (ChatGPT, Gemini, Copilot, entre outros) por servidores docentes, técnico-administrativos e alunos, para atividades acadêmicas, administrativas ou de pesquisa deverão seguir diretrizes estabelecidas nesta POSIC para fins de assegurar conformidade legal e ética.

§ 1º Fica expressamente vedado quanto a restrições e proibições aplicáveis ao uso de ferramentas de IA generativa em contextos institucionais:

I - utilizar IA generativa para redigir, revisar ou emitir documentos oficiais do IFPI sem a devida supervisão, revisão e aprovação humana, por parte do setor competente;

II - inserir ou submeter dados pessoais, sensíveis, sigilosos ou estratégicos da instituição ou de qualquer membro da comunidade acadêmica em ferramentas de IA que operem em ambientes de nuvem pública não auditáveis ou que não estejam em conformidade com a LGPD;

§ 2º Quanto a atribuições da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) na governança do uso de IA generativa, compete disponibilizar à comunidade acadêmica material técnico, tutoriais e orientações práticas sobre o uso responsável, seguro e ético de ferramentas de IA generativa.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO DO CORREIO ELETRÔNICO

Art. 121. A cada servidor será atribuída, obrigatoriamente, uma conta de e-mail institucional a partir de seu cadastramento no sistema SUAP.

§ 1º Quanto à criação, manutenção ou remoção de conta de e-mail para servidor, aposentado e pensionista, esse procedimento será realizado e estará sob a responsabilidade do DRT/DTI ou da TI dos campi.

§ 2º A DTI definirá cota com capacidade limite de armazenamento de arquivos no uso da conta de e-mail. As cotas de armazenamento para uso das contas de e-mail institucional são regulamentadas por ato normativo do CONSUP.

§ 3º Ante o conhecimento pela DTI sobre vazamento de senha de e-mail institucional de servidores através de sua gestão de segurança, a Diretoria de Tecnologia da Informação bloqueará a conta de e-mail do referido servidor até que o mesmo procure a TI do seu respectivo campus para o devido desbloqueio.

Art. 122. O encerramento do vínculo implicará imediata notificação, e a suspensão da conta ocorrerá por 90 dias tendo sua exclusão após este prazo.

Art. 123. As contas de e-mail destinadas aos prestadores de serviços terceirizados serão criadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) por solicitação formal dos gestores dos contratos a que estão vinculados.

Art. 124. É obrigação dos gestores dos contratos de que trata artigo anterior, a comunicação formal à DTI do encerramento do vínculo desses prestadores de serviços com o IFPI para fins de encerramento da conta de e-mail.

Art. 125. O encerramento da conta de e-mail de que trata o Artigo 106º, implicará imediata suspensão da mesma. Os arquivos vinculados a essa conta ficarão disponíveis para retirada por seu detentor por um período de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias contados a partir da data do encerramento do vínculo. Encerrado esse período, os arquivos serão descartados.

Art. 126. As contas de e-mail não previstas neste documento poderão ser criadas através de solicitação formal do Gabinete da Reitoria, das Pró-Reitorias e Diretorias de Campi à DTI, onde deverão informar, também, o final do vínculo para efeito de encerramento da conta.

Art. 127. As contas de e-mail destinadas aos alunos do IFPI serão criadas pela TI dos campi. Quando criadas, uma senha padrão será definida, exigindo-se que o aluno a

altere no primeiro acesso à conta de e-mail.

§ 1º A manutenção de conta de e-mail de aluno, como alteração de senha, problemas de acesso, ficará sob a responsabilidade da TI dos campi do IFPI.

§ 2º A DTI manterá a análise de contas de e-mail e, havendo identificação de alunos que já tenham colado grau ou com matrícula cancelada, a Diretoria de TI procederá à exclusão dessa conta.

§ 3º Em caso de aluno com matrícula cancelada ou que já tenha colado grau, a DTI notificá-lo-á sobre a exclusão da conta de e-mail. A partir dessa notificação, o aluno terá um prazo de até 15 dias para proceder aos backups de sua conta de e-mail.

§ 4º Por motivo de limitação do Google Workspace, a conta de e-mail já excluída apenas poderá ser recuperada num prazo de até 90 dias.

§ 5º As contas de e-mail de alunos seguirão, obrigatoriamente, o padrão “sigladocampus.matricula@aluno.ifpi.edu.br”.

§ 6º O identificador de matrícula tem que ser exatamente igual ao sistema acadêmico. O que divergir serão padrões legados que não podem ser replicados a partir da publicação deste documento.

§ 7º As contas de e-mail de servidores seguirão, preferencialmente, o padrão “nome.sobrenome@ifpi.edu.br”, conforme exposto no artigo 57.

§ 8º As contas de e-mail de setores e/ou comissões seguirão, preferencialmente, o padrão “siglasetor.sigladocampus@ifpi.edu.br”.

§ 9º Todos os usuários do correio eletrônico devem implementar o duplo fator de segurança para efetuar logon em sua conta.

CAPÍTULO VIII DA PRIVACIDADE DO E-MAIL INSTITUCIONAL

Art. 128. A divulgação massiva de mensagens só poderá ser feita pelas instâncias de comunicação social do IFPI.

Art. 129. As mensagens de correio eletrônico, no domínio ifpi.edu.br, na condição de arquivos armazenados ou gerados com os recursos da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), para fins produtivos, também são de propriedade do IFPI e, portanto, passíveis de auditorias.

Art. 130. A auditoria a que faz referência o artigo anterior destina-se exclusivamente à manutenção da segurança da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), bem como ao resguardo dos objetivos institucionais.

Art. 131. Fica assegurado aos usuários o sigilo de conteúdo de seus e-mails e arquivos, exceto por determinação judicial em contrário ou por força de Sindicância ou ainda Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 132. À DTI fica assegurado o direito de, em casos nos quais a segurança dos recursos de TIC da Instituição sejam ameaçados, eliminar contas de correio eletrônico, mensagens e arquivos, bloquear conteúdos e usuários, temporariamente ou permanentemente.

CAPÍTULO IX DAS PROIBIÇÕES

Art. 133. Os usuários do serviço de correio eletrônico não podem:

I - falsificar sua identidade ou o seu nome de usuário ao utilizar o sistema de mensagens ou alterar a linha de origem da mensagem ou qualquer outra indicação de sua origem;

II - iniciar ou reenviar mensagens encadeadas (correntes);

III - gerar boatos (hoax), mensagens com objetivos de obtenção indevida de informações (phishing) ou qualquer outra atividade que viole o disposto nesta POSIC;

IV - praticar crimes e infrações de qualquer natureza, por meio do sistema de correio eletrônico do IFPI;

V - executar ações nocivas contra outros recursos computacionais do IFPI ou de redes externas;

VI - distribuir material obsceno, pornográfico, ofensivo, preconceituoso, discriminatório, difamatório ou de qualquer forma contrário ao Regime Jurídico Único Brasileiro;

VII - divulgar, no todo ou em parte, os endereços eletrônicos corporativos constantes do catálogo de endereços do serviço correio eletrônico institucional; e

VIII - praticar quaisquer atividades lesivas, as quais tendem a comprometer a intimidade de usuários, a segurança e a disponibilidade do sistema, ou a imagem institucional.

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

Art. 134. Reserva-se à DTI o direito de monitorar o tráfego efetuado através das suas redes de comunicação, incluindo o acesso à Internet. Qualquer descumprimento desta política será tratado como incidente de segurança e poderá implicar aplicação de sanções administrativas, cíveis e penais de acordo com a legislação vigente ou em qualquer outra legislação que regule ou venha a regular a matéria.

Art. 135. Uma vez detectada violação desta política de segurança, determina-se a sua causa, que pode ser por:

I - negligência;

II - acidente;

III - erro; ou

IV - ação previamente determinada, ignorando a POSIC estabelecida.

Parágrafo único. Técnicos da DTI identificarão os usuários, violadores do caput deste artigo.

Art. 136. Se for provado que o usuário violou os preceitos existentes nesta política e nos documentos elaborados a partir dela, a Controladoria/Corregedoria ficará responsável, quando provocada, para a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de apurar o desvio de conduta do servidor, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 137. Todos os instrumentos normativos gerados a partir desta POSIC, incluindo a própria POSIC, devem ser revisados sempre que se fizer necessário.

Art. 138. Os casos omissos serão julgados pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicação.

Art. 139. Fica revogada a Resolução Normativa nº 232/2024 – CONSELHO SUPERIOR, de 19 de dezembro de 2024.

Art. 140. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BORGES DA CUNHA
Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- Paulo Borges da Cunha, REITOR(A) - CD1 - REI-IFPI, em 18/11/2025 10:31:04.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/09/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 393579

Código de Autenticação: 094e4d3cb9

